



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.044291/2023-35

OBJETO: Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando a futura, eventual e parcelada aquisição de **Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml e Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada através Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, publicada no DOE do dia 22 de maio de 2024, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o Instrumento Convocatório bem como seus anexos (Termo de Referência, a SAMS e o Quadro Estimativo) sofreram alterações conforme segue:

I - FICA ALTERADO O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERENCIA, BEM COMO A SAMS OS ITENS 01 e 02, bem como o item 08 do sistema conforme segue:

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
1	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS de Polipropileno (PP) com capacidade volumétrica de 180 ml. Para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não tóxico, com capacidade para 180 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho–RO)	Pacote com 100 unidades	163.987
2	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS de Polipropileno (PP) para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não tóxico, com capacidade volumétrica para 50 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho–RO)	Pacote com 100 unidades	15.098

II - FICA ALTERADO O QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS:

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	QUANT. EXCLUSIVA	QUANT. AMPLA	PREÇO MÉDIO	SUBTOTAL EXCLUSIVO	SUBTOTAL AMPLA	SUBTOTAL GERAL
1	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS de Polipropileno (PP) com capacidade volumétrica de 180 ml. Para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não tóxico, com capacidade para 180 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho—RO)	Pacote com 100 unidades	163.987	40.996	122.991	R\$ 5,30	R\$ 217.278,80	R\$ 651.852,30	R\$ 869.131,10
2	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS de Polipropileno (PP) para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não tóxico, com capacidade volumétrica para 50 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho—RO)	Pacote com 100 unidades	15.098	-	NÃO APLICÁVEL	R\$ 3,37	R\$ 50.880,26	-	R\$ 50.880,26
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP: R\$ 268.159,06									
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA: R\$ 651.852,30									
VALOR TOTAL: R\$ 920.011,36									
LOTE I (Porto Velho - RO)									
3	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525			R\$ 11,14			R\$ 1.454.048,50
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274			R\$ 1,22			R\$ 52.794,28
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000			R\$ 0,70			R\$ 9.100,00
VALOR TOTAL - LOTE 1: R\$ 1.515.942,78									
LOTE II (Cacoal - RO)									
6	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112			R\$ 11,09			R\$ 89.962,08
7	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336			R\$ 3,19			R\$ 17.021,84
VALOR TOTAL - LOTE 2: R\$ 106.983,92									
VALOR TOTAL:							R\$ 2.542.938,06		

III – Fica alterado o VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

LEIA-SE: **R\$ 2.542.938,06**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

VI - Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021:

DATA: 24/06/2024

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: **18/06/2024**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho - RO, 10 de junho de 2024.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Pregoeira
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 10/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049558209** e o código CRC **D7FEA8E2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

- 1.1. Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
1.2. Modalidade do Certame: **Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços – SRP, do tipo Menor Preço por Item/Lote.**

2. **INTERESSADO:**

- 2.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO
2.2. **Interessado Principal:** Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas).
2.3. **Interessado Solidário:** Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP.

3. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

- 3.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição de materiais de consumo, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- 3.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (LOTE/ITEM)**, conforme art. 40º, §2º inc. I e §3º inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
§ 3º O parcelamento não será adotado quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- 3.4. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 3.5. **Decreto nº 10.818, de 2021:** Regulamenta o disposto no art. 20 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 3.6. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024:** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

3.7. Aplicação do Art. 4º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado. - Neste certame **SERÃO** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).

4. **DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVOS**

- 4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item/menor preço por Lote**, visando à futura Eventual e Parcelada Aquisição de (**Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml**), conforme descritos na **SAMS (0044173256)**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.
- 4.2. A descrição dos itens está compatível com *Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
- 4.4. **DO OBJETIVO:**
- 4.5. Aquisição de água Mineral e Copo Descartável **pelo período de 12 (doze) meses**, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, que compõem a estrutura da SESAU em Rondônia.
- 4.6. Garantir o abastecimento contínuo desses itens essenciais nas unidades de saúde estaduais é fundamental para atender às necessidades de consumo direto por parte dos servidores, pacientes, equipe médica e demais profissionais de saúde, além de serem utilizados na preparação de medicamentos e soluções

Portanto, o objetivo da aquisição desses itens pela SESAU é assegurar que todas as unidades de saúde estaduais estejam devidamente abastecidas, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuários.

5. UNIDADES DE SAÚDE REQUISITANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

- Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral CENE - (id.0041949229);
 - Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas CPOAD - (0041957159);
 - Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM (id.0042143365);
 - 2ª Gerencia Regional de Saúde de Cacoal - GRS2 (id.0042445307);
 - 5ª Gerencia Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5 (id.0041982321)
 - Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (id. 0042059681);
 - Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO (id.0042064043);
 - Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD (id.0042316827);
 - Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD (id.0041984452);
 - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II (id.0042014569);
 - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - AMI (id.0042061550);
 - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II- SAMD (id.0043029830);
 - Hospital Regional de São Francisco - HRSF (id.0042079415);
 - Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC(id.0042383703,0042276085,0042276324);
 - Hospital Regional de Cacoal - HRC (id.0042383703,0042276085,0042276324);
 - Hospital de CAMPANHA - HC (id.0042174594);
 - Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP (id.0042384804);
 - Hospital Regional de Buritis- HRB (id.0041978463);
 - Policlínica Oswaldo Cruz - POC (id.0042058862)
 - Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI (id.0042024448);
 - Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM (id.0042575762);
 - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON (id.0042294996);
 - Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC (id.0042011566);
 - Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN (id.0042193551);
 - Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSFWB (id.0042215989);
 - Serviços Gerais Serviços Gerais (CPA,CAPS) (id.0043027559);
 - * Coordenadoria De Gestão e Assistência Farmacêutica CGAF (id.0032823331);
 - * Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF I (id.0032823331) ;
 - * Coordenadoria da Casa de Custódia- CCC (id.0032894817);
 - * 1ª Gerencia Regional de Saúde de Ji Parava - GRS1 (id.0032845414) ;
 - * 4ª Gerencia Regional de Saúde de Ariquemes - GRS4 (id.0032900010);
 - * Hospital Regional de Extrema - HRE (id.0032888967).
- As unidades mencionadas foram consultadas por meio dos Memorandos nº 1493/2023 (id. 0041860912) e Memorando nº 1496/2023/SESAU-CAP (0041868232).
- Dessa forma, as quantidades estimadas por cada unidade participante foram determinadas de acordo com a demanda de consumo, com justificativas inseridas nos registros de cada unidade de saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU participante.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Total	Quantitativo Mínimo para Cada Ordem de Fornecimento
01	*472755 Similar	Copos Plásticos Descartáveis de Polipropileno (PP) com capacidade volumétrica de 180 ml. para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não tóxico, com capacidade para 180 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	163.987	40.000
02	*612246 Similar	Copos Plásticos DEscartáveis de Polipropileno (PP) para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não	Pacote com 100 unidades	15.098	1.500

		tóxico, com capacidade volumétrica para 50 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)			
--	--	---	--	--	--

6.1. LOTE I (PORTO VELHO - RO)

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Quantitativo Mínimo para Cada Ordem de Fornecimento
03	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525	48.000
04	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274	10.000
05	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000	5.000

6.2. LOTE II (CACOAL - RO)

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Quantitativo Mínimo para Cada Ordem de Fornecimento
06	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112	3.120
07	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336	2.000

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

6.3. Das Especificações gerais:

6.4. Água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

6.5. As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de águas, e em legislação específica.

6.6. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

6.7. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

6.8. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

6.9. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

7. GARANTIA DO PRODUTO:

7.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990.

8. METODOLOGIA DE CÁLCULO QUANTO A QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

Os critérios estabelecidos para estipular o quantitativo foram realizados com base no estudo do histórico de consumo de água mineral, referente as atas de registro de preços: 177/2022 ID:0043154222, 177/2022 ID: 0034115918, 202/2022 ID: 0043154265, 03/2023 ID: 0043154414, 117/2023 ID:0043155174.

Além disso, foi solicitado por meio dos Memorandos nº 1493/2023/SESAU-CAP (id. 0041860912) e nº 1496/2023/SESAU-CAP (id. 0041868232) o levantamento dos materiais de consumo a serem licitados para o Exercício 2024. Esse levantamento, que inclui o consumo médio mensal de materiais como água mineral e copo descartável, foi conduzido pelas unidades consumidoras, conforme indicado nos estudos técnicos (id. 0043060306) e nas planilhas de consumo (id. 0042609332) anexadas ao processo 0036.044291/2023-35. Esses dados serão fundamentais para orientar o consumo médio ao longo do ano de 2024, atendendo às necessidades específicas de cada Unidade de Saúde.

As estimativas enviadas pelas unidades de saúde foram confrontadas com os Relatórios de Dispensas disponíveis no e-consumo (<https://econsumo.sesau.ro.gov.br/>) para os seguintes itens: água mineral garrafão 20 litros (id.0043221616), água mineral 500 ml (id.0043221987), copo descartável 180 ml (id.0043222487),copo descartável 50 ml (id.0043222570).

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define **bens e serviços comuns** como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

10. **DAS JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SESAU/RO**, contempla para si uma estrutura de 38 unidades - 13 unidades hospitalares/laboratoriais e 25 unidades administrativas de proporções significativas que envolve Gerências e Coordenadorias Administrativas, Unidades de Saúde, Laboratórios, Ambulatórios. As Unidades de Saúde da SESAU, são composta por Hospitais, Pronto-Socorro, Ambulatórios, enfim são entidades Públicas destinadas a prestar serviços assistenciais na área de Saúde Pública.

10.2. Justifica-se a necessidade de **manutenção dos estoques** desta Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, do material de consumo constantes na Planilha Consolidada (id.0042609332), de modo que não sofram descontinuidade de fornecimento às unidades hospitalares.

10.3. **Água Mineral 20 litros:**

10.4. A necessidade da contratação de água mineral em garrações de 20 litros é fundamentada na urgente demanda de atender às necessidades do interesse público, a área da saúde demanda acesso constante a água potável e segura para diversas finalidades, incluindo o consumo direto por pacientes e equipe médica, a preparação de medicamentos e soluções. A água mineral em garrafas de 20 litros é uma fonte confiável de água potável, isenta de contaminações e impurezas, essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde.

10.5. A utilização desses garrações é essencial para garantir o abastecimento de água potável em bebedouros nas unidades de saúde. Na qual desempenha um papel importante na promoção da saúde e bem-estar dos pacientes, visitantes e servidores. A água mineral em garrações de 20 litros oferece uma fonte segura e conveniente de água potável, o que é de extrema importância em ambientes hospitalares, onde a qualidade da água deve ser inquestionável. Portanto, essa contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de água segura e atender às necessidades do interesse público de maneira eficaz e responsável.

10.6. A disponibilidade de água mineral é essencial para garantir o abastecimento de uma fonte segura de água o que é vital para manter a saúde e o bem-estar da população atendida. Isso se torna especialmente crítico em situações em que a qualidade da água da torneira pode ser questionável ou insuficiente. Portanto, a contratação de água mineral é uma medida essencial para assegurar o fornecimento contínuo de água segura e atender às necessidades do público de maneira eficaz e responsável.

10.7. **Água Mineral Garrafa PET 500ml:**

10.8. A aquisição de água mineral em garrafas PET de 500 ml é justificada pela necessidade de atender às demandas diversas em ambulâncias e eventos, tais como reuniões, solenidades de entrega de materiais, gabinetes e diretorias. A água mineral nesse formato é altamente conveniente, oferecendo praticidade e fornecendo uma fonte confiável de hidratação em situações onde a mobilidade e a acessibilidade são essenciais. Assegura o atendimento às necessidades de hidratação de pessoal médico, pacientes em ambulâncias, assim como participantes de eventos e autoridades que frequentam reuniões e solenidades. A água em garrafas PET de 500 ml é uma solução eficaz para garantir o conforto e a saúde das pessoas atendidas e envolvidas nesses contextos

10.9. **Água Mineral copo 200ml:**

10.10. A aquisição de água mineral em copos de 200ml tem como objetivo atender a grandes eventos, incluindo entregas de equipamentos com a presença de autoridades. A disponibilidade desses copos proporciona uma solução prática e eficaz para garantir a hidratação dos participantes em eventos de grande magnitude. Assegura que as necessidades de hidratação de autoridades, convidados e demais envolvidos sejam atendidas com comodidade, promovendo o bem-estar e o conforto durante tais ocasiões. Os copos de 200ml são ideais para garantir a disponibilidade imediata de água mineral de qualidade, contribuindo para o sucesso e o bom andamento desses eventos."

10.11. **Copo descartável:**

10.12. A necessidade da contratação é avaliada com base em critérios rigorosos que levam em consideração o interesse público e a responsabilidade da administração pública em atender às necessidades da comunidade. O processo de contratação é conduzido de forma a garantir a integridade, a equidade e a eficácia na resolução do problema em questão, com ênfase no benefício da sociedade como um todo.

10.13. Sendo o objeto divisível, permitindo o registro com base no preço certo de determinada unidade do produto, a demanda pelo objeto é frequente, repetida e rotineira, havendo necessidade de diversas contratações ao longo do período de vigência da ata.

10.14. A Secretaria de Estado da Saúde desenvolve inúmeras **atividades** que tem como objetivo gerir a complexa gama de serviços garantidos à coletividade, na área da saúde, e portanto, necessitam estar equipados e devidamente estruturados com materiais essenciais para desenvolver suas atividades cotidianas e assim exercer sua missão principal de atender ao interesse público. Nesse contexto, verifica-se que diversas unidades de saúde da SESAU/RO necessitam do objeto para o desenvolvimento das suas atividades.

10.15. Assim, torna-se extremamente necessária a aquisição do objeto para manter o abastecimento de água das unidades participantes, assim como a utilização de copos descartáveis para o consumo de água com maiores cuidados práticos e higiênico pois irá suprir a necessidade não somente dos servidores, como também, de todos os usuários do SUS que utilizam os serviços das Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Laboratórios, Ambulatórios, Hospitais, Pronto- Socorro, enfim entidades Públicas destinadas a prestar serviços assistenciais na área de Saúde Pública considerando que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

10.16. Por fim, considera-se primordial a aquisição do objeto em tela para darmos continuidade no planejamento proposto por esta administração, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de todas as unidades da saúde estaduais.

11. **DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/BENS:**

11.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

11.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do bem serviço demandado verificamos que estes:

11.3. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

11.4. Possui especificações usuais de mercado; e

11.5. Possui disponibilidade no mercado.

11.6. Logo, os bens de serviços a serem adquiridos classificam-se como sendo bens e serviços comuns.

12. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	ID DO DOCUMENTO	PÁG.
------	-----------	-----	------------	----------------------	-------------------	-----------------	------

1	Copos Plásticos Descartáveis de Polipropileno (PP) com capacidade volumétrica de 180 ml. para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não tóxico, com capacidade para 180 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	163.987	R\$ 4,14	R\$ 678.906,18	0043155174	3
2	Copos Plásticos Descartáveis de Polipropileno (PP) para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translucido, não tóxico, com capacidade volumétrica para 50 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho - RO)	Pacote com 100 unidades	15.098	R\$ 2,81	R\$ 42.425,38	0043155174	3
3	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525	R\$ 7,73	R\$ 1.008.958,25	0043155174	3
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274	R\$ 0,91	R\$ 39.379,34	0043155174	3
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000	R\$ 1,67	R\$ 21.710,00	0045047945	1
6	VALOR TOTAL				R\$ 1.791.379,15		
LOTE II (Cacoal - RO)							
7	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112	R\$ 9,09	R\$ 73.738,08	0043155174	4
8	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336	R\$ 3,16	R\$ 16.861,76	0043155174	4
9	VALOR TOTAL				R\$ 90.599,84		
		TOTAL GERAL			R\$ 1.791.379,15		
					R\$ 1.881.978,99		

- 12.1. O valor máximo estimado unitário e Gobl da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 1.881.978,99 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), com fulcro em contratação análoga realizada no âmbito do Estado de Rondônia para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS /ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 500 ML) E(COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180ML/COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50ML) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
13. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 13.1. Dentre as soluções descritas no decorrer do levantamento de mercado, verificou-se que a Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item/menor preço por Lote** é a melhor solução a ser adotada pela Administração Pública.
- 13.2. atentando-se à necessidade comum das diversas unidades de Saúde Estadual, quanto à aquisição do objeto deste ETP entendeu como viável a intenção de registro de preços para o objeto em apreço.
- 13.3. Em princípio, a contratação da empresa será realizada por meio de pregão eletrônico - Registro de Preço, tendo em vista que o custo benefício e vantajosidade são essenciais, trás consigo economia para a Administração. Diante disso, concebendo que a aquisição de água mineral garrafão e copos descartável é um objeto de contratação fundamental para a atender as demandas das unidades de Saúde Estadual, assim, visando evitar o desabastecimento de água mineral e copo descartável.
- 13.4. Segue abaixo em escala as vantagens:
- **Economia de Recursos Públicos:** O pregão eletrônico permite uma ampla competição entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos para a administração pública. Isso proporciona economia de recursos que podem ser direcionados para outras necessidades da saúde pública.

• **Transparência e Legalidade:** O pregão eletrônico é conduzido de forma transparente, seguindo os princípios da legalidade e da publicidade. Isso garante que o processo de contratação seja realizado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, prevenindo possíveis questionamentos posteriores.

• **Agilidade e Eficiência:** O pregão eletrônico é conhecido por sua agilidade e eficiência na realização de processos licitatórios. Isso permite que a contratação seja concluída em um tempo mais curto, garantindo o abastecimento rápido e contínuo de água mineral e copos descartáveis para as unidades de saúde.

• **Flexibilidade na Contratação:** A modalidade de registro de preços oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração pública adquira os produtos conforme sua necessidade ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.

• **Garantia de Abastecimento:** Ao estabelecer um contrato por meio do registro de preços, as unidades de saúde têm a garantia de que serão abastecidas com água mineral e copos descartáveis de forma contínua, evitando possíveis interrupções no fornecimento.
- 13.5. Essas vantagens demonstram por que o pregão eletrônico - Registro de Preço do tipo menor preço por item/menor preço por lote é a melhor solução para atender às necessidades de abastecimento de água mineral e copos descartáveis das unidades de Saúde Estadual, proporcionando economia,

- transparência e eficiência na contratação.
14. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**
- 14.1. **Da retirada da Nota de Empenho**
- O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail gap.sesau.ro@hotmail.com.
- Local de Entrega do Material:**
- Os produtos do LOTE I e itens 1 e 2 deverão ser entregue, na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP**, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sito a Rua Aparício de Moras, 4348 – Galpão C - Bairro Industrial, em Porto Velho - RO. Fone: (69) 3216-5475. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.
- Os produtos do LOTE II deverão ser entregue no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal -RO CEP: 7696-887, Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.
- 14.1.1. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.
15. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**
- O fornecimento de água mineral garrafão de 20 litros deverá ser fracionando conforme detalhado no quadro a seguir.

LOTE	PERIODICIDADE	DEMANDA	LOCAL DE ENTREGA
I	SEMANAL	Considerando que o critério de entregas ocorre de maneira fracionada, no qual consiste na entrega aproximada de 1.500 a 2.000 garrafões de 20 litros semanais com algumas variações de acordo com o período do ano, conforme a necessidade da unidade solicitante	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP: Rua Aparício de Moras, 4348 – Galpão C - Bairro Industrial, em Porto Velho-RO. Fone: (69) 3216-5475. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.
II	SEMANAL	Considerando que o critério de entregas ocorre de maneira fracionada, no qual consiste na entrega estimada de 130 (cento e trinta) garrafões de 20 litros semanais de acordo com a necessidade da unidade solicitante.	Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal -RO CEP: 7696-887, Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

- 15.0.1. **As entregas semanais se aplicarão somente aos garrafões de 20 litros, enquanto para os demais itens, o quantitativo empenhado deverá ser entregue integralmente na modalidade ordinária, em parcela única.**
- 15.0.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega, Notas Fiscais/Faturas devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, número do processo, número da Nota de Empenho, número da Agência e Conta Bancária da Empresa contratada.
- Prazo para Entrega do Material:**
- A Entrega total dos materiais será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente
16. **RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**
- a) Provisoriamente:** Imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;
- b) Definitivamente:** Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não pode rá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;
- c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;
- 16.1. **Condições de recebimento:**
- 16.2. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).
- I - em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II - em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

16.4. **A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;**

16.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SESA/RO;

16.6. A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais da SESA/RO;

16.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

16.8. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrado e adequados para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

16.9. Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

16.10. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ABNT, etc;

16.11. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

16.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

17. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anofitando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. **Esta Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio possui a PORTARIA nº1179 de 08 de abril de 2021, referente a Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhamento e certificação de materiais. ID: (0019441390).**

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As despesas com Aquisição de **Água Mineral em garrafas de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml** serão custeadas por:

18.2. Projeto/Atividade - PA: 4009/4011/2087/2882

18.3. Fonte de Recurso: 0100/0110/ 0300/0310/0213/0613/0209/0609

18.4. Elemento de Despesa: 3390-30

18.5. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

19. **DO PAGAMENTO (LEI 14.133/2021, ART. 141, CAPÍTULO X)**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos conforme Inciso I da lei, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto ;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada (s).

19.1. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - (Fundo Estadual de Saúde), CNPJ: 00.733.062/0001-02, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Edifício Palácio Rio Madeira; anexo Rio Machado Reto 4

19.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

19.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SESAU a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

19.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.7. A SESAU efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

19.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

20. FORMA DE PAGAMENTO

(Base Legal: art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017).

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

20.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

20.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365 I = TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
--

20.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

20.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social;
- No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para o LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

22.3. Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o fornecimento de Água Mineral garrafão de 20 litros e descartáveis.

22.4. Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do lote/item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais de consumo (água mineral, materiais descartáveis e similares).

22.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

22.6. **Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

22.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

22.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.10. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

22.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

22.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

22.13. ata de fundação;

22.14. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

22.15. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

22.16. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

22.17. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

22.18. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

22.19. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. Da Contratada:

23.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

23.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.4. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

23.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

23.6. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

23.7. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;

23.8. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

23.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;

23.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

23.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

- 23.12. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;
- 23.13. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 23.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 23.16. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 23.17. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 23.18. Assegurar os níveis de qualidade dos produtos fornecidos.
- 23.19. Todos os itens deverão ser entregues lacrados e na embalagem do fabricante, e somente poderão ser abertos mediante a comissão de recebimento.
- 23.20. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
- 23.21. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado neste Termo de Referência.
- 23.22. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
- 23.23. **Dos bens patrimoniais e de consumo:**
- 23.24. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.25. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 23.26. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 23.27. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 23.28. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 23.29. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 23.30. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 23.31. Apresentar a Declaração de Menor.
- 23.32. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 23.33. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 23.34. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 23.35. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 23.36. **Da Contratante:**
- 23.37. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto do material de consumo da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 23.38. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 23.39. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.
- 23.40. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 23.41. Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 23.42. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto do material de consumo . Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 23.43. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria nº1179 de 08 de abril de 2021, referente a Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhamento e certificação de materiais, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;
24. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 24.1. O contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, in verbis:
- "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I – dispensa de licitação em razão de valor;
- II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."
- 24.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 24.3. Após a entrega imediata e integral dos bens/serviços contratados, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
25. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

25.1. Considerando o artigo 40, II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o capítulo III (DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS) e ainda o art. 3º, o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

25.2. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

25.3. **“Sistema de Registro de Preços/SRP - É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação.”**

25.4. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

25.5. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

25.6. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

25.7. *In casu*, a situação se amolda ao regulamento, ou seja, é conveniente para a Administração "a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas...", conforme reza o art. 3º, II.

26. **REAJUSTE CONTRATUAL:**

26.1. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

26.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

26.3. O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual 28.874/2024.

26.4. O reajuste será realizado por apostilamentos.

26.5. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

26.6. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

26.7. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

27. **SUBCONTRATAÇÃO:**

27.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do material de consumo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do material de consumo objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

27.2. **do consórcio:**

27.3. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista tendo a baixa complexidade técnica dos objetos da licitação a serem adquiridos, sendo operacionalmente inviável de ser executado por várias empresas. Portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal N. 14.133/2021, onde justificamos que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

28. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 18 E CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E IN 05/2017/SEGES/MP - ANEXO VII-F):**

28.1. Nesta contratação não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

29. **DA AMOSTRA:**

29.1. Não aplicável nesta contratação.

30. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:**

30.1. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

31. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

31.1. Considerando que o objeto desta licitação é futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 200 ML E 500 ML, COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NOS TAMANHOS DE 180 ML E 50 ML

31.2. Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no art. 4º prevê a contratação das pessoas físicas, desde que a contratação não exija capital social:

31.3. Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

31.4. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

31.5. Portanto, considerando que para a pretensa contratação será exigido como requisito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA, que o licitante apresente Capital Social Mínimo:

31.6. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

31.7. Fica vedado a participação de Pessoa Física nesta licitação.

32. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

32.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

32.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

- 32.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 32.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 32.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 32.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 32.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.
- 32.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 32.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 32.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 32.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 32.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 32.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 32.15.1. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 32.15.1.1. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 32.15.1.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 32.15.1.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.
- 32.16. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.
- 32.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 32.18. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.
- 32.19. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia

2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
7.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
9.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
10.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
14.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
15.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
16.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
17.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
18.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia	01	0,2% por dia

* As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.

33. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
- 33.1. Do Agrupamento dos Itens por Lote
- 33.2. O objeto do presente Termo de referência - TR, é a eventual e futura aquisição de **Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml serão destinados a atender a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia compreendendo os municípios de Porto Velho e Cacoal** mediante Sistema de Registro de Preços, onde os mesmos foram agrupados em **02 (dois) LOTES**, à luz da Lei 14.133 de 2021 e da Súmula nº. 8/TCE-RO, de maneira que a fragmentação dos itens em lote acarretaria a perda do conjunto; perda econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por um contratado, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas logística, custos com fretes, entre outros.
- 33.3. Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si
- 33.4. Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.
- 33.5. Da perda da economia de escala
- 33.6. Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna.
- 33.7. A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.
- 33.8. De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote fornecerá todos os itens, acarretando, consequentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.
- 33.9. Do prejuízo à celeridade da licitação
- 33.10. Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital por lote é o interesse na celeridade do processo.
- 33.11. Neste caso, trata-se de **02 (dois) LOTES com o mesmo objeto, porém destinados a entregas em municípios distintos. O Lote I refere-se ao atendimento no município de Porto Velho, enquanto o Lote II deverá ser entregue no município de Cacoal. O que influencia diretamente a precificação.** Pois a localização da entrega é um fator crucial para determinar os custos logísticos e influenciar diretamente nos preços competitivos oferecidos.
- 33.12. Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a aquisição por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas logística, custos com fretes, entre outros.
34. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

34.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE/MENOR PREÇO POR ITEM**, a contratação será realizada em forma de lotes e itens, portanto, a licitação seguirá a modalidade de menor preço por lote/item. Esta escolha se baseia na avaliação de que há evidência de que o parcelamento em itens para os lotes I e II resultaria em prejuízo para a eficácia global da solução ou em perda de economia de escala, considerando que o local de entrega será em municípios distintos, assim, o desmembramento de itens resultaria em uma série de contratos de pequena expressão econômica, em que, na maioria das vezes, o licitante apresenta dificuldade para entregar nas localidades demandante. Não há dúvidas de que a utilização de grupos para os lotes I e II para o presente certame constitui uma forma de atrair a participação de empresas, permitir a economia de escala e garantir sim a obtenção da proposta mais vantajosa.

34.2. A opção por realizar a licitação por lote possibilita uma ampla participação de licitantes, considerando que diversas empresas localizadas em Rondônia são fornecedoras do serviço em questão. Dessa forma, essa abordagem favorece a concorrência saudável e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para o serviço por região.

34.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

35. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

36.1. Considerando que o Estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

36.2. Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

36.3. Informamos que o Estudo Técnico Preliminar está disponível no seguinte link **(0043060306)**.

37. A ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO

37.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

37.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

37.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Nesse sentido, considerando tratar-se de aquisição rotineira de itens comuns, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, entende-se que o matriz de alocação de riscos pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.

38. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

38.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

39. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

40. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

40.1. **Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

40.2. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços

40.3. Os procedimentos de fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preços, devem seguir nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

40.4. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

40.5. O prazo de vigência da ATA de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

40.6. **Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "Adesão/Caronas"**

40.7. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

40.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

40.9. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

40.10. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requeritante.

41. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

41.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 11, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

41.2. Não obstante, consta as seguintes determinações no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU ([id. link](#)) que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

41.3. Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

41.4. Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto. No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

41.5. Em consulta ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), a fim de verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia foi encontrado a seguinte categoria de classificação:

41.6. **Na contratação de material de consumo (água mineral e copo descartável):**

41.7. Logo, em atendimento ao disposto, esta Coordenadoria elenca as seguintes condições de contratação e impactos ambientais:

a) Os impactos ambientais da aquisição de garrações retornáveis de 20 litros são menores do que as embalagens descartáveis de 200 ml e 500 ml, uma vez que os garrações são reutilizáveis e têm um ciclo de vida mais longo. Isso reduz a quantidade de resíduos plásticos gerados e ajuda na redução da pegada de carbono.

b) No caso dos copos plásticos descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml, os impactos ambientais são significativos devido à sua curta vida útil e baixa taxa de reciclagem. Essas embalagens contribuem para a poluição do meio ambiente, muitas vezes sendo descartadas de forma incorreta em rios, mares e florestas.

c) Medidas de tratamento que podem ser adotadas incluem a implementação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem, a conscientização dos consumidores sobre a importância da redução do consumo de plástico descartável, o incentivo à reutilização de embalagens e a busca por alternativas mais sustentáveis, como embalagens biodegradáveis. Além disso, as empresas podem adotar práticas de eco-design em suas embalagens, visando a redução do impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida do produto.

41.8. Portanto, ao atender os critérios elencados como obrigatórios será possível a diminuição dos impactos ambientais provenientes da contratação.

42. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

42.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

42.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

42.3. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

42.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

42.5. **Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.**

43. **DO FORO**

43.1. Fica determinado o emprego da arbitragem como método de resolução de litígio, sempre que a unidade competente para realização de acordo indicar pela sua realização. A medida serve para dar cumprimento ao Art. 11, da Lei Estadual n. 4007, de 2015.

43.2. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO

44. **ANEXOS:**

44.1. Planilha Consolidada do Quantitativo das Unidades (0042609332);

44.2. Portaria de Comissão de Planejamento da Contratação 898/2024 (0047077536);

44.3. Adendo Programação Anual de Saúde - PAS 2024/SESAU (0047077443);

44.4. Estudo Técnico (0047084656);

44.5. SAMS (0044173256);

44.6. Ata de Registro de Preços de anos anteriores (0043154222,0043154265,0043154414,0043155174).

Elaboradora:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

Revisores Comissão de Planejamento da Contratação Portaria nº 898 de 06 de fevereiro de 2024 (0047077536)

ENOI MARIA MESQUITA LEITE, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

ARTHUR CARNEIRO MEDEIROS, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

CLEUTON ELIZIÁRIO DE ARAÚJO, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

Revisor Administrativo:

JOSÉ EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio/CAP-SESAU/RO

Revisor(a)s da Área Requisitante:

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral CENE;

Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas CPOAD;

Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM;

Gerencia Regional de Saúde de Cacoal - GRS2 ;

Gerencia Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5 ;

Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO ;

Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO;

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPD;
Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II ;
Hospital Regional de São Francisco - HRSF ;
Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC;
Hospital de CAMPANHA - HC ;
Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP;
Hospital Regional de Buritis- HRB ;
Policlínica Oswaldo Cruz - POC;
Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI ;
Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM ;
Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON ;
Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC;
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSFWB.

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo em Exercício da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria n.º 457 de 19 de janeiro de 2024 (0045312079)
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador(a)**, em 16/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 16/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuton Eliziario de Araujo, Agente**, em 16/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Carneiro Medeiros, Agente**, em 16/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/05/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048835044** e o código CRC **9EE3E9D3**.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANA (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Copos Plásticos Descartáveis de Polipropileno (PP) com capacidade volumétrica de 180 ml. para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translúcido, não tóxico, com capacidade para 180 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	PACOTE	163.987	40.996	122.991	R\$ 3,88	R\$ 4,16	R\$ 4,91	R\$ 5,50	R\$ 6,00	R\$ 7,33	R\$ 3,88	R\$ 5,30	R\$ 5,21	1,27	24,04%	MÉDIO	R\$ 217.278,80	R\$ 651.852,30	R\$ 869.131,10
2	Copos Plásticos DEscartáveis de Polipropileno (PP) para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translúcido, não tóxico, com capacidade volumétrica para 50 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	PACOTE	15.098	15.098	NÃO APLICÁVEL	R\$ 2,07	R\$ 4,30	R\$ 3,90	R\$ 3,80	R\$ 3,00	R\$ 3,15	R\$ 2,07	R\$ 3,37	R\$ 3,48	0,80	23,76%	MÉDIO	R\$ 50.880,26	-	R\$ 50.880,26
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP						R\$ 268.159,06		
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$ 651.852,30		
												VALOR TOTAL						R\$ 920.011,36		
LOTE 1																				
3	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	GARRAFÃO	130525			R\$ 7,70	R\$ 14,99	R\$ 12,57	R\$ 11,00	R\$ 10,60	R\$ 9,95	R\$ 7,70	R\$ 11,14	R\$ 10,80	2,47	22,14%	MÉDIO			R\$ 1.454.048,50
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	GARRAFA	43274			R\$ 0,91	R\$ 1,16	R\$ 1,36	R\$ 1,44	N/C	N/C	R\$ 0,91	R\$ 1,22	R\$ 1,26	0,24	19,38%	MÉDIO			R\$ 52.794,28
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	COPO	13000			N/C	R\$ 0,86	R\$ 0,86	R\$ 0,65	R\$ 0,56	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,70	R\$ 0,65	0,15	22,10%	MÉDIO			R\$ 9.100,00
												VALOR TOTAL - LOTE 1						R\$ 1.515.942,78		

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANA (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 2																				
6	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	GARRAFÃO	8112			R\$ 7,41	R\$ 14,99	R\$ 12,57	R\$ 11,00	R\$ 10,60	R\$ 9,95	R\$ 7,41	R\$ 11,09	R\$ 10,80	2,55	22,99%	MÉDIO		R\$	89.962,08
7	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	GARRAFA	5336			R\$ 2,94	R\$ 3,99	R\$ 2,65	N/C	N/C	N/C	R\$ 2,65	R\$ 3,19	R\$ 2,94	0,71	22,10%	MÉDIO		R\$	17.021,84
												VALOR TOTAL - LOTE 2						R\$ 106.983,92		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				Nº. Processo:	0036.044291/2023-35	
Fonte de Recurso:	0100/0110/ 0300/0310/0213/0613/0209/0609	Programa Atividade:	1.030.220.344.009 1.012.210.152.087 1.030.220.344.011	Elemento Despesas:	33.90.30		
Exposição de Motivo:	Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura Eventual e Parcelada Aquisição de Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml. Para atender as necessidades das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas) da Secretaria de Estado da Saúde SESAU, por um período de 12 meses.						
ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	*472755 Similar	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS de Polipropileno (PP) com capacidade volumétrica de 180 ml. Para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translúcido, não tóxico, com capacidade para 180 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho–RO)	Pacote com 100 unidades	163.987			
02	*612246 Similar	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS de Polipropileno (PP) para líquido, padrão ABNT-NBR 14865/02, translúcido, não tóxico, com capacidade volumétrica para 50 ml, isento de bolhas, rachaduras ou deformações. (Localidade de Entrega: Porto Velho–RO)	Pacote com 100 unidades	15.098			
LOTE I (Porto Velho - RO)							
03	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525			
04	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274			
05	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000			
LOTE II (Cacoal - RO)							
06	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112			
07	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336			
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:		
		Data:	Fone:		Validade Proposta:		

	Banco:				
	Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:	
	C/C:				
	A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:				
	CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

ENOI MARIA MESQUITA LEITE
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
CAP-SESAU

JOSÉ EZIMAL DA SILVA
Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio SESAU-CAP



- 

Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 16/05/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador(a)**, em 16/05/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Cleuton Eliziario de Araujo, Agente**, em 16/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Carneiro Medeiros, Agente**, em 16/05/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/05/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048836861** e o código CRC **67DC5F79**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 28 de 15 de março de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- IX - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- X - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;

II - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;

III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;

IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;

VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;

VIII - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778;

IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

X - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;

III - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

IV - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;

V - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

VI - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VIII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

IX - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;

X - Jhônatha Diogo Siqueira Carriel, matrícula n.º *****590;

XI - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

XII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XIII - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

XIV - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;

XV - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;

XVI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;

XIX - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

XX - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;

XXI - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

XXII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e

XXIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024 (id. SEI! 0045032191), publicada no [DOE n.º 6](#), pp. 30-31, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 19/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046849690** e o código CRC **E73D2B28**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0046849690



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024/SUPEL/RO

PARA O ITEM 01, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO COM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP.

PARA O ITEM 02, ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E EQUIPARADAS.

PARA TODOS OS LOTES, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/05/2024, às 09h00min (horário de Brasília), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 14/05/2024

OBJETO:

Registro de Preço (SRP) do tipo **menor preço por item/menor preço por Lote**, visando a futura, eventual e parcelada aquisição de **Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml e Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 12 meses.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

Dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.044291/2023-35

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
ORÇAMENTO ANUAL		R\$ 2.019.742,98 (Dois milhões, dezenove mil e setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).	
VISTORIA		INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não		Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 21.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 21.4 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 21.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 22 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Sim	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço por item/lote	Aberto	Sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL** de 15 de março de 2024, publicada no DOE na data 19 de março de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 033/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM e LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e Decreto Estadual nº 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item/menor preço por Lote**, visando à futura Eventual e Parcelada Aquisição de **Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 12 meses, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 26 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 15, 16 e 17 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.36 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo **Núcleo de Atendimento**, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 27.2 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 27 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 29 do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 34 do Anexo I - termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 22 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 32 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESA/RO**, conforme estabelecido no item 18 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

15. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0048214386);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0047370789);

ANEXO II - SAMS (0044173256);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0047780727);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0047772738 e 0045720794).

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN

Pregoeira - SUPEL/RO

Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL

Elaborado por:

Letícia Helen Almeida Ferreira

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL

Elaborado por:

Tatiana Christine Rachid Bruxel

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL

Revisado por:

Jhonatha Diogo Siqueira Carriel

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 28/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 06/05/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047766206** e o código CRC **0C23A36A**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.044291/2023-35

SEI nº 0047766206



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

- 1.1. Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
1.2. Modalidade do Certame: **Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços – SRP, do tipo Menor Preço por Item/Lote.**

2. **INTERESSADO:**

- 2.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia –SESAU/RO
2.2. **Interessado Principal:** Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas).
2.3. **Interessado Solidário:** Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP.

3. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

- 3.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição de materiais de consumo, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 3.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

- 3.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (LOTE/ITEM)**, conforme art. 40º, §2 inc. I e §3º inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

3.4. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.5. **Decreto nº 10.818, de 2021:** Regulamenta o disposto no art. 20 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

3.6. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024:** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

3.7. Aplicação do Art. 4º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado. - Neste certame **SERÃO** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVOS

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item/menor preço por Lote**, visando à futura Eventual e Parcelada Aquisição de (**Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml**), conforme descritos na **SAMS (0044173256)**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas) , unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

4.2. A descrição dos itens está compatível com *Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

4.4. DO OBJETIVO:

4.5. Aquisição de água Mineral e Copo Descartável **pelo período de 12 (doze) meses**, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, que compõem a estrutura da SESAU em Rondônia.

4.6. Garantir o abastecimento contínuo desses itens essenciais nas unidades de saúde estaduais é fundamental para atender às necessidades de consumo direto por parte dos servidores, pacientes, equipe médica e demais profissionais de saúde, além de serem utilizados na preparação de medicamentos e soluções

Portanto, o objetivo da aquisição desses itens pela SESAU é assegurar que todas as unidades de saúde estaduais estejam devidamente abastecidas, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuários.

5. **UNIDADES DE SAÚDE REQUISITANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**

- Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral CENE - (id.0041949229);
- Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas CPOAD - (0041957159);
- Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM (id.0042143365);
- 2ª Gerencia Regional de Saúde de Cacoal - GRS2 (id.0042445307);
- 5ª Gerencia Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5 (id.0041982321)
- Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (id. 0042059681);
- Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO (id.0042064043);
- Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD (id.0042316827);
- Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD (id.0041984452);
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II (id.0042014569);
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - AMI (id.0042061550);
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II- SAMD (id.0043029830);
- Hospital Regional de São Francisco - HRSF (id.0042079415);
- Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC(id.0042383703,0042276085,0042276324);
- Hospital Regional de Cacoal - HRC (id.0042383703,0042276085,0042276324);
- Hospital de CAMPANHA - HC (id.0042174594);
- Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP (id.0042384804);

- Hospital Regional de Buritis- HRB (id.0041978463);
- Policlínica Oswaldo Cruz - POC (id.0042058862)
- Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI (id.0042024448);
- Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM (id.0042575762);
- Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON (id.0042294996);
- Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC (id.0042011566);
- Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN (id.0042193551);
- Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSFWB (id.0042215989);
- Serviços Gerais Serviços Gerais (CPA,CAPS) (id.0043027559);
- * Coordenadoria De Gestão e Assistência Farmacêutica CGAF (id.0032823331);
- * Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF I (id.0032823331) ;
- * Coordenadoria da Casa de Custódia- CCC (id.0032894817);
- * 1ª Gerencia Regional de Saúde de Ji Parava - GRS1 (id.0032845414) ;
- * 4ª Gerencia Regional de Saúde de Ariquemes - GRS4 (id.0032900010);
- * Hospital Regional de Extrema - HRE (id.0032888967).

As unidades mencionadas foram consultadas por meio dos Memorandos nº 1493/2023 (id. 0041860912) e Memorando nº 1496/2023/SESAU-CAP (0041868232).

Dessa forma, as quantidades estimadas por cada unidade participante foram determinadas de acordo com a demanda de consumo, com justificativas inseridas nos registros de cada unidade de saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU participante.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Total	Quantitativo Mínimo para Cada Ordem de Fornecimento
------	---------------	-----------	-------------------	------------------	---

01	472755	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 180 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	163.987	40.000
02	612246	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 50 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	15.098	1.500

6.1. LOTE I (PORTO VELHO - RO)

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Quantitativo Mínimo para Cada Ordem de Fornecimento
03	445485	Água mineral natural, sem gás , em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525	48.000
04	445484	Água mineral natural, sem gás , em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274	10.000
05	445484	Água mineral natural, sem gás , em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000	5.000

6.2. LOTE II (CACOAL - RO)

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Quantitativo Mínimo para Cada Ordem de Fornecimento
06	445485	Água mineral natural, sem gás , em garrafão retornável.	Garrafão com capacidade de 20	8.112	3.120

		(Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	litros(l)		
07	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336	2.000

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

6.3. Das Especificações gerais:

6.4. Água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

6.5. As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de águas, e em legislação específica.

6.6. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

6.7. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

6.8. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

6.9. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

7. GARANTIA DO PRODUTO:

7.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990.

8. METODOLOGIA DE CÁLCULO QUANTO A QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

Os critérios estabelecidos para estipular o quantitativo foram realizados com base no estudo do histórico de consumo de água mineral, referente as atas de registro de preços: 177/2022 ID:0043154222, 177/2022 ID: 0034115918, 202/2022 ID: 0043154265, 03/2023 ID: 0043154414, 117/2023 ID:0043155174.

Além disso, foi solicitado por meio dos Memorandos nº 1493/2023/SESAU-CAP (id. 0041860912) e nº 1496/2023/SESAU-CAP (id. 0041868232) o levantamento dos materiais de consumo a serem licitados para o Exercício 2024. Esse levantamento, que inclui o consumo médio mensal de materiais como água mineral e copo descartável, foi conduzido pelas unidades consumidoras, conforme indicado nos estudos técnicos (id. 0043060306) e nas planilhas de consumo (id. 0042609332) anexadas ao processo 0036.044291/2023-35. Esses dados serão fundamentais para orientar o consumo médio ao longo do ano de 2024, atendendo às necessidades específicas de cada Unidade de Saúde.

As estimativas enviadas pelas unidades de saúde foram confrontadas com os Relatórios de Dispensas disponíveis no e-consumo (<https://econsumo.sesau.ro.gov.br/>) para os seguintes itens: água mineral garrafão 20 litros (id.0043221616), água mineral 500 ml (id.0043221987), copo descartável 180 ml (id.0043222487), copo descartável 50 ml (id.0043222570).

9. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define **bens e serviços comuns** como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

10. **DAS JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SESAU/RO**, contempla para si uma estrutura de 38 unidades - 13 unidades hospitalares/laboratoriais e 25 unidades administrativas de proporções significativas que envolve Gerências e Coordenadorias Administrativas, Unidades de Saúde, Laboratórios, Ambulatórios. As Unidades de Saúde da SESAU, são composta por Hospitais, Pronto-Socorro, Ambulatórios, enfim são entidades Públicas destinadas a prestar serviços assistenciais na área de Saúde Pública.

10.2. Justifica-se a necessidade de **manutenção dos estoques** desta Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, do material de consumo constantes na Planilha Consolidada (id.0042609332), de modo que não sofram descontinuidade de fornecimento às unidades hospitalares.

10.3. **Água Mineral 20 litros:**

10.4. A necessidade da contratação de água mineral em garrafões de 20 litros é fundamentada na urgente demanda de atender às necessidades do interesse público, a área da saúde demanda acesso constante a água potável e segura para diversas finalidades, incluindo o consumo direto por pacientes e equipe médica, a preparação de medicamentos e soluções. A água mineral em garrafas de 20 litros é uma fonte confiável de água potável, isenta de contaminações e impurezas, essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde.

10.5. A utilização desses garrafões é essencial para garantir o abastecimento de água potável em bebedouros nas unidades de saúde. Na qual desempenha um papel importante na promoção da saúde e bem-estar dos pacientes, visitantes e servidores. A água mineral em garrafões de 20 litros oferece uma fonte segura e conveniente de água potável, o que é de extrema importância em ambientes hospitalares, onde a qualidade da água deve ser inquestionável. Portanto, essa contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de água segura e atender às necessidades do interesse público de maneira eficaz e responsável.

10.6. A disponibilidade de água mineral é essencial para garantir o abastecimento de uma fonte segura de água o que é vital para manter a saúde e o bem-estar da população atendida. Isso se torna especialmente crítico em situações em que a qualidade da água da torneira pode ser questionável ou insuficiente. Portanto, a contratação de água mineral é uma medida essencial para assegurar o fornecimento contínuo de água segura e atender às necessidades do público de maneira eficaz e responsável.

10.7. **Água Mineral Garrafa PET 500ml:**

10.8. A aquisição de água mineral em garrafas PET de 500 ml é justificada pela necessidade de atender às demandas diversas em ambulâncias e eventos, tais como reuniões, solenidades de entrega de materiais, gabinetes e diretorias. A água mineral nesse formato é altamente conveniente, oferecendo praticidade e fornecendo uma fonte confiável de hidratação em situações onde a mobilidade e a acessibilidade são essenciais. Assegura o atendimento às necessidades de hidratação de pessoal médico, pacientes em ambulâncias, assim como participantes de eventos e autoridades que frequentam reuniões e solenidades. A água em garrafas PET de 500 ml é uma solução eficaz para garantir o conforto e a saúde das pessoas atendidas e envolvidas nesses contextos

10.9. **Água Mineral copo 200ml:**

10.10. A aquisição de água mineral em copos de 200ml tem como objetivo atender a grandes eventos, incluindo entregas de equipamentos com a presença de autoridades. A disponibilidade desses copos proporciona uma solução prática e eficaz para garantir a hidratação dos participantes em eventos de grande magnitude. Assegura que as necessidades de hidratação de autoridades, convidados e demais envolvidos sejam atendidas com comodidade, promovendo o bem-estar e o conforto durante tais ocasiões. Os copos de 200ml são ideais para garantir a disponibilidade imediata de água mineral de qualidade, contribuindo para o sucesso e o bom andamento desses eventos."

10.11. **Copo descartável:**

10.12. A necessidade da contratação é avaliada com base em critérios rigorosos que levam em consideração o interesse público e a responsabilidade da administração pública em atender às necessidades da comunidade. O processo de contratação é conduzido de forma a garantir a integridade, a equidade e a eficácia na resolução do problema em questão, com ênfase no benefício da sociedade como um todo.

10.13. Sendo o objeto divisível, permitindo o registro com base no preço certo de determinada unidade do produto, a demanda pelo objeto é frequente, repetida e rotineira, havendo necessidade de diversas contratações ao longo do período de vigência da ata.

10.14. A Secretaria de Estado da Saúde desenvolve inúmeras **atividades** que tem como objetivo gerir a complexa gama de serviços garantidos à coletividade, na área da saúde, e portanto, necessitam estar equipados e devidamente estruturados com materiais essenciais para desenvolver suas atividades cotidianas e assim exercer sua missão principal de atender ao interesse público. Nesse contexto, verifica-se que diversas unidades de saúde da SESA/RO necessitam do objeto para o desenvolvimento das suas atividades.

10.15. Assim, torna-se extremamente necessária a aquisição do objeto para manter o abastecimento de água das unidades participantes, assim como a utilização de copos descartáveis para o consumo de água com maiores cuidados práticos e higiênico pois irá suprir a necessidade não somente dos servidores, como também, de todos os usuários do SUS que utilizam os serviços das Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Laboratórios, Ambulatórios, Hospitais, Pronto- Socorro, enfim entidades Públicas destinadas a prestar serviços assistenciais na área de Saúde Pública considerando que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

10.16. Por fim, considera-se primordial a aquisição do objeto em tela para darmos continuidade no planejamento proposto por esta administração, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de todas as unidades da saúde estaduais.

11. **DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/BENS:**

11.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- 11.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do bem serviço demandado verificamos que estes:
- 11.3. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 11.4. Possui especificações usuais de mercado; e
- 11.5. Possui disponibilidade no mercado.
- 11.6. Logo, os bens de serviços a serem adquiridos classificam-se como sendo bens e serviços comuns.

12. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	ID DO DOCUMENTO	PÁG.
1	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 180 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	163.987	R\$ 4,14	R\$ 678.906,18	0043155174	3
2	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 50 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	15.098	R\$ 2,81	R\$ 42.425,38	0043155174	3
3	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525	R\$ 7,73	R\$ 1.008.958,25	0043155174	3
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274	R\$ 0,91	R\$ 39.379,34	0043155174	3
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000	R\$ 1,67	R\$ 21.710,00	0045047945	1
6	VALOR TOTAL				R\$ 1.791.379,15		

LOTE II (Cacoal - RO)							
7	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112	R\$ 9,09	R\$ 73.738,08	0043155174	4
8	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336	R\$ 3,16	R\$ 16.861,76	0043155174	4
9	VALOR TOTAL				R\$ 90.599,84		
		TOTAL GERAL			R\$ 1.791.379,15		
					R\$ 1.881.978,99		

12.1. O valor máximo estimado unitário e Gobar da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 1.881.978,99 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), com fulcro em contratação análoga realizada no âmbito do Estado de Rondônia para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS /ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 500 ML) E(COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180ML/COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50ML) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. Dentre as soluções descritas no decorrer do levantamento de mercado, verificou-se que a Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item/menor preço por Lote** é a melhor solução a ser adotada pela Administração Pública.

13.2. atentando-se à necessidade comum das diversas unidades de Saúde Estadual, quanto à aquisição do objeto deste ETP entendeu como viável a intenção de registro de preços para o objeto em apreço.

13.3. Em princípio, a contratação da empresa será realizada por meio de pregão eletrônico - Registro de Preço, tendo em vista que o custo benefício e vantajosidade são essenciais, trás consigo economia para a Administração. Diante disso, concebendo que a aquisição de água mineral garrafão e copos descartável é um objeto de contratação fundamental para a atender as demandas das unidades de Saúde Estadual, assim, visando evitar o desabastecimento de água mineral e copo descartável.

13.4. Segue abaixo em escala as vantagens:

- **Economia de Recursos Públicos:** O pregão eletrônico permite uma ampla competição entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos para a administração pública. Isso proporciona economia de recursos que podem ser direcionados para outras necessidades da saúde pública.
- **Transparência e Legalidade:** O pregão eletrônico é conduzido de forma transparente, seguindo os princípios da legalidade e da publicidade. Isso garante que o processo de contratação seja realizado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, prevenindo possíveis questionamentos posteriores.

- **Agilidade e Eficiência:** O pregão eletrônico é conhecido por sua agilidade e eficiência na realização de processos licitatórios. Isso permite que a contratação seja concluída em um tempo mais curto, garantindo o abastecimento rápido e contínuo de água mineral e copos descartáveis para as unidades de saúde.
- **Flexibilidade na Contratação:** A modalidade de registro de preços oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração pública adquira os produtos conforme sua necessidade ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.
- **Garantia de Abastecimento:** Ao estabelecer um contrato por meio do registro de preços, as unidades de saúde têm a garantia de que serão abastecidas com água mineral e copos descartáveis de forma contínua, evitando possíveis interrupções no fornecimento.

13.5. Essas vantagens demonstram por que o pregão eletrônico - Registro de Preço do tipo menor preço por item/menor preço por lote é a melhor solução para atender às necessidades de abastecimento de água mineral e copos descartáveis das unidades de Saúde Estadual, proporcionando economia, transparência e eficiência na contratação.

14. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

14.1. **Da retirada da Nota de Empenho**

O Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail gap.sesau.ro@hotmail.com.

Local de Entrega do Material:

Os produtos do LOTE I e itens 1 e 2 deverão ser entregue, na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP**, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sito a Rua Aparício de Moras, 4348 – Galpão C - Bairro Industrial, em Porto Velho - RO. Fone: (69) 3216-5475. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

Os produtos do LOTE II deverão ser entregue no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal -RO CEP: 7696-887, Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

14.1.1. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

15. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O fornecimento de água mineral garrafão de 20 litros deverá ser fracionando conforme detalhado no quadro a seguir.

LOTE	PERIODICIDADE	DEMANDA	LOCAL DE ENTREGA
I	SEMANAL	Considerando que o critério de entregas ocorre de maneira fracionada, no qual consiste na entrega aproximada de 1.500 a 2.000 garrafões de 20 litros semanais com algumas variações de acordo com o período do ano, conforme a necessidade da unidade solicitante	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP: Rua Aparício de Moras, 4348 – Galpão C - Bairro Industrial, em Porto Velho-RO. Fone: (69) 3216-5475. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

II	SEMANAL	Considerando que o critério de entregas ocorre de maneira fracionada, no qual consiste na entrega estimada de 130 (cento e trinta) garrações de 20 litros semanais de acordo com a necessidade da unidade solicitante.	Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal -RO CEP: 7696-887, Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.
----	---------	--	--

15.0.1. As entregas semanais se aplicarão somente aos garrações de 20 litros, enquanto para os demais itens, o quantitativo empenhado deverá ser entregue integralmente na modalidade ordinária, em parcela única.

15.0.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega, Notas Fiscais/Faturas devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, número do processo, número da Nota de Empenho, número da Agência e Conta Bancária da Empresa contratada.

Prazo para Entrega do Material:

A Entrega total dos materiais será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente

16. **RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

a) Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente: Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não pode rá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

16.1. **Condições de recebimento:**

16.2. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

16.4. **A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;**

16.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SESAU/RO;

16.6. A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais da SESAU;

16.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

16.8. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrado e adequados para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

16.9. Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

16.10. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ABNT, etc;

16.11. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

16.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

17. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. **Esta Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio possui a PORTARIA nº1179 de 08 de abril de 2021, referente a Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhamento e certificação de materiais. ID: (0019441390).**

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As despesas com Aquisição de **Água Mineral em garrafas de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml** serão custeadas por:

18.2. Projeto/Atividade - PA: 4009/4011/2087/2882

18.3. Fonte de Recurso: 0100/0110/ 0300/0310/0213/0613/0209/0609

18.4. Elemento de Despesa: 3390-30

18.5. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

19. **DO PAGAMENTO (LEI 14.133/2021, ART. 141, CAPÍTULO X)**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos conforme Inciso I da lei, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto ;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada (s).

19.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - (Fundo Estadual de Saúde), CNPJ: 00.733.062/0001-02, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Edifício Palácio Rio Madeira; anexo Rio Machado Reto 4

19.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

19.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SESAU a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

19.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.7. A SESAU efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

19.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

20. FORMA DE PAGAMENTO

(Base Legal: art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017).

- 20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 20.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
- 20.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.
- 20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- 20.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 20.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social;
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para o LOTE no qual estiver participando.
 - b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;**
 - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

22.3. Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o fornecimento de Água Mineral garrafão de 20 litros e descartáveis.

22.4. Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do lote/item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais de consumo (água mineral, materias descartaveis e similares).

22.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

22.6. **Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

22.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

22.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.10. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

22.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

22.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

22.13. ata de fundação;

22.14. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

22.15. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- 22.16. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 22.17. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 22.18. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 22.19. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

23.1. **Da Contratada:**

23.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

23.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- 23.4. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 23.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.6. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 23.7. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;
- 23.8. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 23.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;
- 23.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 23.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 23.12. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;
- 23.13. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 23.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 23.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 23.16. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 23.17. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 23.18. Assegurar os níveis de qualidade dos produtos fornecidos.
- 23.19. Todos os itens deverão ser entregues lacrados e na embalagem do fabricante, e somente poderão ser abertos mediante a comissão de recebimento.
- 23.20. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
- 23.21. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado neste Termo de Referência.
- 23.22. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
- 23.23. **Dos bens patrimoniais e de consumo:**
- 23.24. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.25. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 23.26. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 23.27. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 23.28. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 23.29. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 23.30. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 23.31. Apresentar a Declaração de Menor.
- 23.32. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 23.33. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

23.34. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

23.35. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

23.36. **Da Contratante:**

23.37. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto do material de consumo da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

23.38. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

23.39. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

23.40. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

23.41. Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

23.42. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto do material de consumo . Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

23.43. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria **nº1179 de 08 de abril de 2021, referente a Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhamento e certificação de materiais**, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

24. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO;**

24.1. O contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

24.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

24.3. Após a entrega imediata e integral dos bens/serviços contratados, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

25. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

25.1. Considerando o artigo 40, II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o capítulo III (DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS) e ainda o art. 3º, o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

25.2. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

25.3. **“Sistema de Registro de Preços/SRP - É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação.”**

25.4. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

25.5. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

25.6. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

25.7. *In casu*, a situação se amolda ao regulamento, ou seja, é conveniente para a Administração "a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas...", conforme reza o art. 3º, II.

26. **REAJUSTE CONTRATUAL:**

26.1. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

26.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

26.3. O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual 28.874/2024.

26.4. O reajuste será realizado por apostilamentos.

26.5. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

26.6. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

26.7. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

27. **SUBCONTRATAÇÃO:**

27.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do material de consumo , pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do material de consumo objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

27.2. **do consórcio:**

27.3. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista tendo a baixa complexidade técnica dos objetos da licitação a serem adquiridos, sendo operacionalmente inviável de ser executado por várias empresas. Portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal N. 14.133/2021, onde justificamos que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

28. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 18 E CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E IN 05/2017/SEGES/MP - ANEXO VII-F):**

28.1. Nesta contratação não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

29. **DA AMOSTRA:**

29.1. Não aplicável nesta contratação.

30. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:**

30.1. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

31. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

31.1. Considerando que o objeto desta licitação é futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFO RETORNÁVEL DE 20 LITROS ,ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 200 ML E 500 ML, COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NOS TAMANHOS DE 180 ML E 50 ML

31.2. Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no art. 4º prevê a contratação das pessoas físicas, desde que a contratação não exija capital social:

31.3. Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

31.4. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

31.5. Portanto, considerando que para a pretensa contratação será exigido como requisito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA, que o licitante apresente Capital Social Mínimo:

31.6. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

31.7. Fica vedado a participação de Pessoa Física nesta licitação.

32. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

32.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

32.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

32.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

32.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

32.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

32.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

32.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

32.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

32.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

32.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

32.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

32.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
- b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

32.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

32.15.1. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024;** ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

32.15.1.1. **O cancelamento de registros pelo gerenciador,** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

32.15.1.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

32.15.1.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) **Por razões de interesse público;**
- b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

32.16. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

32.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

32.18. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

32.19. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
7.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
9.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
10.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
14.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
15.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
16.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
17.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
18.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia	01	0,2% por dia

* As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.

33. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

33.1. Do Agrupamento dos Itens por Lote

33.2. O objeto do presente Termo de referência - TR, é a eventual e futura aquisição de **Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml serão destinados a atender a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia compreendendo os municípios de Porto Velho e Cacoal** mediante Sistema de Registro de Preços, onde os mesmos foram agrupados em **02 (dois) LOTES**, à luz da Lei 14.133 de 2021 e da Súmula nº. 8/TCE-RO, de maneira que a fragmentação dos itens em lote acarretaria a perda do conjunto; perda econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por um contratado, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas logística, custos com fretes, entre outros.

33.3. Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si

33.4. Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

33.5. Da perda da economia de escala

33.6. Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna.

33.7. A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.

33.8. De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote fornecerá todos os itens, acarretando, conseqüentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

33.9. **Do prejuízo à celeridade da licitação**

33.10. Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital por lote é o interesse na celeridade do processo.

33.11. Neste caso, trata-se de **02 (dois) LOTES com o mesmo objeto, porém destinados a entregas em municípios distintos. O Lote I refere-se ao atendimento no município de Porto Velho, enquanto o Lote II deverá ser entregue no município de Cacoal. O que influencia diretamente a precificação.** Pois a localização da entrega é um fator crucial para determinar os custos logísticos e influenciar diretamente nos preços competitivos oferecidos.

33.12. Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a aquisição por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas logística, custos com fretes, entre outros.

34. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

34.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE/MENOR PREÇO POR ITEM**, a contratação será realizada em forma de lotes e itens, portanto, a licitação seguirá a modalidade de menor preço por lote/item. Esta escolha se baseia na avaliação de que há evidência de que o parcelamento em itens para os lotes I e II resultaria em prejuízo para a eficácia global da solução ou em perda de economia de escala, considerando que o local de entrega será em municípios distintos, assim, o desmembramento de itens resultaria em uma série de contratos de pequena expressão econômica, em que, na maioria das vezes, o licitante apresenta dificuldade para entregar nas localidades demandante. não há dúvidas de que a utilização de grupos para os lotes I e II para o presente certame constitui uma forma de atrair a participação de empresas, permitir a economia de escala e garantir sim a obtenção da proposta mais vantajosa

34.2. A opção por realizar a licitação por lote possibilita uma ampla participação de licitantes, considerando que diversas empresas localizadas em Rondônia são fornecedoras do serviço em questão. Dessa forma, essa abordagem favorece a concorrência saudável e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para o serviço por região.

34.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

35. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

36.1. Considerando que o Estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação,

fundamenta o termo de referência

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

36.2. Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

36.3. Informamos que o Estudo Técnico Preliminar está disponível no seguinte link **(0043060306)**.

37. **A ANALISE E GESTÃO DE DE RISCO**

37.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

37.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

37.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Nesse sentido, considerando tratar-se de aquisição rotineira de itens comuns, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, entende-se que o matriz de alocação de riscos pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.

38. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

38.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

39. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

40. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

40.1. **Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

40.2. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços

40.3. Os procedimentos de fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preços, devem seguir nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

40.4. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

40.5. O prazo de vigência da ATA de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

40.6. **Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "Adesão/Caronas"**

40.7. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

40.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

40.9. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

40.10. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

41. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

41.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 11, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

41.2. Não obstante, consta as seguintes determinações no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU ([id. link](#)) que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

41.3. Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

41.4. Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto. No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

41.5. Em consulta ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), a fim de verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia foi encontrado a seguinte categoria de classificação:

41.6. **Na contratação de material de consumo (água mineral e copo descartável):**

41.7. Logo, em atendimento ao disposto, esta Coordenadoria elenca as seguintes condições de contratação e impactos ambientais:

a) Os impactos ambientais da aquisição de garrações retornáveis de 20 litros são menores do que as embalagens descartáveis de 200 ml e 500 ml, uma vez que os garrações são reutilizáveis e têm um ciclo de vida mais longo. Isso reduz a quantidade de resíduos plásticos gerados e ajuda na redução da pegada de carbono.

b) No caso dos copos plásticos descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml, os impactos ambientais são significativos devido à sua curta vida útil e baixa taxa de reciclagem. Essas embalagens contribuem para a poluição do meio ambiente, muitas vezes sendo descartadas de forma incorreta em rios, mares e florestas.

c) Medidas de tratamento que podem ser adotadas incluem a implementação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem, a conscientização dos consumidores sobre a importância da redução do consumo de plástico descartável, o incentivo à reutilização de embalagens e a busca por alternativas mais sustentáveis, como embalagens biodegradáveis. Além disso, as empresas podem adotar práticas de eco-design em suas embalagens, visando a redução do impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida do produto.

41.8. Portanto, ao atender os critérios elencados como obrigatórios será possível a diminuição dos impactos ambientais provenientes da contratação.

42. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

42.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

42.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

42.3. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

42.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

42.5. **Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.**

43. **DO FORO**

43.1. Fica determinado o emprego da arbitragem como método de resolução de litígio, sempre que a unidade competente para realização de acordo indicar pela sua realização. A medida serve para dar cumprimento ao Art. 11, da Lei Estadual n. 4007, de 2015.

43.2. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO

44. **ANEXOS:**

44.1. Planilha Consolidada do Quantitativo das Unidades (0042609332);

44.2. Portaria de Comissão de Planejamneto da Contratação 898/2024 (0047077536);

44.3. Adendo Programação Anual de Saúde - PAS 2024/SESAU (0047077443);

- 44.4. Estudo Técnico (0047084656);
- 44.5. SAMS (0044173256);
- 44.6. Ata de Registro de Preços de anos anteriores (0043154222,0043154265,0043154414,0043155174).

Elaboradora:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

Revisores Comissão de Planejamento da Contratação Portaria nº 898 de 06 de fevereiro de 2024 (0047077536)

ENOI MARIA MESQUITA LEITE, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

ARTHUR CARNEIRO MEDEIROS, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

CLEUTON ELIZIÁRIO DE ARAÚJO, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

Revisor Administrativo:

JOSÉ EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio/CAP-SESAU/RO

Revisor(a)s da Área Requisitante:

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral CENE;

Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas CPOAD;

Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM;

Gerencia Regional de Saúde de Cacoal - GRS2 ;

Gerencia Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5 ;

Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO ;

Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO;

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD;

Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II ;

Hospital Regional de São Francisco - HRSF ;
Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC;
Hospital de CAMPANHA - HC ;
Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP;
Hospital Regional de Buritis- HRB ;
Policlínica Oswaldo Cruz - POC;
Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI ;
Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEN ;
Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON ;
Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC;
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSFWB.

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo em Exercício da Secretaria de Estado da Saúde
Portaria n.º 457 de 19 de janeiro de 2024 (0045312079)
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 29/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador(a)**, em 29/04/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuton Elizario de Araujo, Agente**, em 29/04/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Carneiro Medeiros, Agente**, em 29/04/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048214386** e o código CRC **23FC562C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DECRETO Nº 28.874 DE 25 DE JANEIRO DE 2024 QUE REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. INTRODUÇÃO

- 1.0.1. Segundo o Inciso XX, Art. 6º da Lei 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, O Estudo Técnico Preliminar - ETP, se caracteriza por ser o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência.
- 1.0.2. Neste mesmo sentido dispõe a Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020, Art. 1º, Parágrafo Único, senão vejamos:

Art. 1º. (...) Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.1. Apresentando-se acompanhado do DECRETO Nº 28.874 de 25 de Janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, autárquica e funcional do Estado de Rondônia.

Art. 32.O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

2. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A **Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO)** abrange uma estrutura de 38 unidades, das quais 13 são hospitalares/laboratoriais e 25 são administrativas, incluindo Gerências e Coordenadorias Administrativas, Unidades de Saúde e Laboratórios. As unidades de saúde da SESAU são compostas por Hospitais, Pronto-Socorro, Ambulatórios, entre outras entidades públicas destinadas a prestar serviços assistenciais na área de Saúde Pública. Assim.
- 2.2. Assim, observando a necessidade comum das diversas unidades de Saúde Estadual quanto à aquisição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar a SESAU/RO por meio desta Coordenadoria, identificou a necessidade de contratar fornecedores de água mineral e copos descartáveis para atender às demandas de consumo em suas unidades de saúde estaduais, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo desses itens, essa manutenção é essencial, uma vez que eventual desabastecimento implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da SESAU/RO.
- 2.3. A Coordenadoria realiza o abastecimento médio de 2.000 garrafas de água de 20 litros semanalmente para as unidades de Saúde Estadual. Considerando a importância desses itens para atender às necessidades do interesse público, a área da saúde demanda acesso constante a água potável e segura para diversas finalidades, incluindo o consumo direto por pacientes e equipe médica, além da preparação de medicamentos e soluções. A água mineral em garrafas de 20 litros é uma fonte confiável de água potável, isenta de contaminações e impurezas, essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde.
- 2.4. A aquisição visa garantir a disponibilidade de itens importantes para que os servidores tenham condições laborativas adequadas, pois o consumo de água mineral, juntamente com os copos descartáveis, propicia condições para que as atividades rotineiras de trabalho sejam desenvolvidas com maior efetividade. Além disso, destaca-se a necessidade de manutenção dos estoques da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, do material de consumo constantes na Planilha Consolidada (id.0042609332), de modo que não sofram descontinuidade de fornecimento às unidades hospitalares.
- 2.5. É extremamente necessária a aquisição do objeto para manter o abastecimento de água das unidades participantes, assim como a utilização de copos descartáveis para o consumo de água com maiores cuidados práticos e higiênicos, suprimindo não somente as necessidades dos servidores, mas também de todos os usuários do SUS que utilizam os serviços das Gerências Regionais, Administrativas, Laboratórios, Ambulatórios, Hospitais, Pronto-Socorro, e outras entidades públicas destinadas a prestar serviços assistenciais na área de Saúde Pública, considerando que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

LOTE I (PORTO VELHO - RO)

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
03	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525
04	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274
05	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000

		(Localidade de Entrega: Porto Velho - RO)	
--	--	---	--

LOTE II (CACOAL - RO)

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
06	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112
07	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, foi baseada por meio de consulta através dos Memorandos nº 1493/2023 (id. 0041860912) e Memorando nº 1496/2023/SESAU-CAP (0041868232), as estimativas enviadas pelas unidades de saúde foram confrontadas com os Relatórios de Dispensas disponíveis no e-consumo (<https://econsumo.sesau.ro.gov.br/>) para os seguintes itens: água mineral garrafão 20 litros (id.0043221616), água mineral 500 ml (id.0043221987), copo descartável 180 ml (id.0043222487), copo descartável 50 ml (id.0043222570).

- Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral CENE - (id.0041949229);
- Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas CPOAD - (0041957159);
- Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM (id.0042143365);
- 2ª Gerencia Regional de Saúde de Cacoal - GRS2 (id.0042445307);
- 5ª Gerencia Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5 (id.0041982321)
- Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (id. 0042059681);
- Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO (id.0042064043);
- Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD (id.0042316827);
- Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD (id.0041984452);
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II (id.0042014569);
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - AMI (id.0042061550);
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II- SAMD (id.0043029830);
- Hospital Regional de São Francisco - HRSF (id.0042079415);
- Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC(id.0042383703,0042276085,0042276324);
- Hospital Regional de Cacoal - HRC (id.0042383703,0042276085,0042276324);
- Hospital de CAMPANHA - HC (id.0042174594);
- Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP (id.0042384804);
- Hospital Regional de Buritis- HRB (id.0041978463);
- Policlínica Oswaldo Cruz - POC (id.0042058862)
- Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI (id.0042024448);
- Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM (id.0042575762);
- Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON (id.0042294996);
- Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC (id.0042011566);
- Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN (id.0042193551);
- Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSFWB (id.0042215989);
- Serviços Gerais Serviços Gerais (CPA,CAPS) (id.0043027559);

- Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP (id.0043221616,0043221987,0043222487)

- * Coordenadoria De Gestão e Assistência Farmacêutica CGAF (id.0032823331);
- * Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF I (id.0032823331) ;
- * Coordenadoria da Casa de Custódia- CCC (id.0032894817);
- * 1ª Gerencia Regional de Saúde de Ji Parava - GRS1 (id.0032845414);
- * 4ª Gerencia Regional de Saúde de Ariquemes - GRS4 (id.0032900010);
- * Hospital Regional de Extrema - HRE (id.0032888967);

"Dada a ausência de manifestação, consideramos o consumo do exercício anterior."

Os critérios estabelecidos para estipular o quantitativo foram realizados com base no estudo do histórico de consumo de água mineral, referente as atas de registro de preços: 177/2022 ID:0043154222, 177/2022 ID: 0034115918, 202/2022 ID: 0043154265, 03/2023 ID: 0043154414, 117/2023 ID:0043155174.

Além disso, foi solicitado por meio dos Memorandos nº 1493/2023/SESAU-CAP (id. 0041860912) e nº 1496/2023/SESAU-CAP (id. 0041868232) o levantamento dos materiais de consumo a serem licitados para o Exercício 2024. Esse levantamento, que inclui o consumo médio mensal de materiais como água mineral e copo descartável, foi conduzido pelas unidades consumidoras, conforme indicado nos estudos técnicos (id. 0043060306) e nas planilhas de consumo (id. 0042609332) anexadas ao processo 0036.044291/2023-35. Esses dados serão fundamentais para orientar o consumo médio ao longo do ano de 2024, atendendo às necessidades específicas de cada Unidade de Saúde.

As estimativas enviadas pelas unidades de saúde foram confrontadas com os Relatórios de Dispensas disponíveis no e-consumo (<https://econsumo.sesau.ro.gov.br/>) para os seguintes itens: água mineral garrafão 20 litros (id.0043221616), água mineral 500 ml (id.0043221987), copo descartável 180 ml (id.0043222487),copo descartável 50 ml (id.0043222570).

4. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da presente contratação se fundamenta na garantia do acesso contínuo a água potável e segura para os usuários do SUS e servidores das unidades de saúde Estadual da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU. Abaixo, destacamos os pontos relevantes:

4.1. **Água Mineral 20 litros:**

4.2. A necessidade da contratação de água mineral em garrafões de 20 litros é fundamentada na urgente demanda de atender às necessidades do interesse público, a área da saúde demanda acesso constante a água potável e segura para diversas finalidades, incluindo o consumo direto por pacientes e equipe médica, a preparação de medicamentos e soluções, a higiene das instalações e a operação de equipamentos médicos. A água mineral em garrafas de 20 litros é uma fonte confiável de água potável, isenta de contaminações e impurezas, essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde.

4.3. A utilização desses garrafões é essencial para garantir o abastecimento de água potável em bebedouros nas unidades de saúde. Na qual desempenha um papel importante na promoção da saúde e bem-estar dos pacientes, visitantes e servidores. A água mineral em garrafões de 20 litros oferece uma fonte segura e conveniente de água potável, o que é de extrema importância em ambientes hospitalares, onde a qualidade da água deve ser inquestionável. Portanto, essa contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de água segura e atender às necessidades do interesse público de maneira eficaz e responsável.

4.4. A disponibilidade de água mineral é essencial para garantir o abastecimento de uma fonte segura de água o que é vital para manter a saúde e o bem-estar da população atendida. Isso se torna especialmente crítico em situações em que a qualidade da água da torneira pode ser questionável ou insuficiente. Portanto, a contratação de água mineral é uma medida essencial para assegurar o fornecimento contínuo de água segura e atender às necessidades do público de maneira eficaz e responsável.

4.5. **Água Mineral Garrafa PET 500ml:**

4.6. A aquisição de água mineral em garrafas PET de 500 ml é justificada pela necessidade de atender às demandas diversas em ambulâncias e eventos, tais como reuniões, solenidades de entrega de materiais, gabinetes e diretorias. A água mineral nesse formato é altamente conveniente, oferecendo praticidade e fornecendo uma fonte confiável de hidratação em situações onde a mobilidade e a acessibilidade são essenciais. Assegura o atendimento às necessidades de hidratação de pessoal médico, pacientes em ambulâncias, assim como participantes de eventos e autoridades que frequentam reuniões e solenidades. A água em garrafas PET de 500 ml é uma solução eficaz para garantir o conforto e a saúde das pessoas atendidas e envolvidas nesses contextos

4.7. **Água Mineral copo 200ml:**

4.8. A aquisição de água mineral em copos de 200ml tem como objetivo atender a grandes eventos, incluindo entregas de equipamentos com a presença de autoridades. A disponibilidade desses copos proporciona uma solução prática e eficaz para garantir a hidratação dos participantes em eventos de grande magnitude. Assegura que as necessidades de hidratação de autoridades, convidados e demais envolvidos sejam atendidas com comodidade, promovendo o bem-estar e o conforto durante tais ocasiões. Os copos de 200ml são ideais para garantir a disponibilidade imediata de água mineral de qualidade, contribuindo para o sucesso e o bom andamento desses eventos."

4.9. **Copo descartável:**

4.10. Apresente contratação se faz necessária para garantir o abastecimento de material de descartáveis, os quais irão suprir as necessidades das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo período de 12 meses;

4.11. Os materiais descartáveis visa manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento das unidades vinculadas à SESAU, bem como a nutrição dos pacientes, tendo em vista que necessitam dos itens para o fornecimento dos alimentos nos hospitais. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, o qual facilita com a

utilização de descartáveis pelos diversos usuários dos nossos serviços;

4.12. A necessidade da contratação é avaliada com base em critérios rigorosos que levam em consideração o interesse público e a responsabilidade da administração pública em atender às necessidades da comunidade. O processo de contratação é conduzido de forma a garantir a integridade, a equidade e a eficácia na resolução do problema em questão, com ênfase no benefício da sociedade como um todo.

5. AREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio	Enoi Maria Mesquita Leite

6. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. Considerando que o Plano de contratações Anual - PCA, está em fase de elaboração/publicação através do processo 0036.006820/2024-83, será anexado ao autos quando for publicado. Portanto considerando que o PCA, referente ao exercício de 2024, também foi elaborado com base na Programação Anual de Saúde (PAS 2024) ID 0047077443, a presente contratação está prevista no PCA 2024.

6.2. A presente contratação está contemplada na Programação Anual de Saúde - PAS 2024, PPA 2024 a 2027, PES 2024-2027, LOA 2024, segundo a LEI Nº 5.718, DE 3 DE JANEIRO DE 2024 a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027 (DIOF nº 02 de 04/01/2024), e [LEI Nº 5.733, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#), LOA/2024, publicadas do DIOF/RO, ed. Suplementar 13.1, de 19/01/2024.

6.3. A despesa pretendida está enquadrada na programação:

6.4. Fonte de Recurso: 1.500.0.01002

6.5. Programa: 2034/1015

6.6. Ação: 4009/4011/2087

6.7. Sendo elencada dentro do seguinte Plano de Ação:

6.8. Ação nº4.1.2.1: Aquisição de gêneros de alimentação.

6.9. Neste sentido o resultado que se espera é o seguinte:

6.10. Abastecimento das unidades: Atender de forma satisfatória às necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A necessidade de contratar uma empresa responsável pela entrega de água mineral e copos descartáveis para as unidades de saúde é crucial para garantir o abastecimento constante desses itens essenciais. Logo, para que a demanda seja atendida de forma eficaz, faz-se necessário o estabelecimento de critérios e requisitos mínimos a serem executados. Vejamos:

7.2. O material de consumo Água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

7.3. As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de águas, e em legislação específica.

7.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

7.5. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

7.6. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

7.7. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPMP nº 387, de 2008.

7.8. A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990.

7.9. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

7.10. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

7.11. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;

7.12. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

7.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;

7.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

- 7.15.

Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 7.16.

Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;
- 7.17.

Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 7.18.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.19.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.20.

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.21.

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 7.22.

Assegurar os níveis de qualidade dos produtos fornecidos.
- 7.23.

Todos os itens deverão ser entregues lacrados e na embalagem do fabricante, e somente poderão ser abertos mediante a comissão de recebimento.
- 7.24.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
- 7.25.

Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado no Termo de Referência.
- 7.26.

A Contratada deverá realizar a entrega Para os itens 1 e 2 e LOTE I na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP**, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sito a Rua Aparício de Moras, 4348 – Galpão C - Bairro Industrial, em Porto Velho - RO. Fone: (69) 3216-5475. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

Para o Lote II no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal -RO CEP: 7696-887, Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1.

O mercado é bastante amplo, o que torna o objeto competitivo, uma vez que se trata de aquisição de bens que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, é possível se encontrar inúmeros fornecedores desses materiais no mercado.
- 8.2.

Além disso, pode-se verificar um vasto catálogo de fornecedores, para esse tipo de item, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Governo Federal, o que corrobora ser o mercado altamente competitivo.

No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda das unidades requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

É notório que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utiliza a metodologia de Aquisição de **Água Mineral em garrafas de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, bem como Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml**, conforme podem ser verificados nos seguintes Pregões:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2022	Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Material de Consumo (Água Mineral Garrafão de 20 litros /Água Mineral 500 ml), conforme especificação no termo de referência a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 meses.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023	Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Material de Consumo (Água Mineral Garrafão de 20 Litros /Água Mineral em Garrafa de 500 ml) e (Copo Plástico Descartável de 180ml/Copo Plástico Descartável de 50ml) , conforme especificação no termo de referência a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 meses.
Pregão Eletrônico nº 237/2022	REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Água Mineral Garrafão de 20 litros /Água Mineral 500 ml , visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Pregão Eletrônico nº 256/ 2022	REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material de expediente (canetas esferográficas, cliques, envelopes, copos descartáveis e outros) para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia

- 8.3.

Neste sentido, este setor realizou uma pesquisa de mercado para efetuar uma comparação da metodologia atualmente utilizada com aquelas disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também por instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada ou alterá-la, caso haja soluções mais adequadas disponíveis, além de efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.
- 8.4.

Dessa forma, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

1.

PE 02/2022 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS (registro de preços para a eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL** natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte litros) no sistema de substituição de vasilhames (COMODATO);

2. PE 036/2022 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (registro de preços para a eventual aquisição de água mineral);
3. PE 03/2023 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA (registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos)
- 8.5. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.
- 8.6. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de **Água Mineral em garrafas de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, bem como Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml**, por um período de 12 (doze) meses, se mostra a solução adequada para as necessidades das unidades desta Secretaria.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Dentre as soluções descritas no decorrer do levantamento de mercado, verificou-se que a Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item/menor preço por Lote** é a melhor solução a ser adotada pela Administração Pública.
- 9.2. atentando-se à necessidade comum das diversas unidades de Saúde Estadual, quanto à aquisição do objeto deste ETP entendeu como viável a intenção de registro de preços para o objeto em apreço.

Em princípio, a contratação da empresa será realizada por meio de pregão eletrônico - Registro de Preço, tendo em vista que o custo benefício e vantajosidade são essenciais, trás consigo economia para a Administração. Diante disso, concebendo que a aquisição de água mineral garrafão e copos descartável é um objeto de contratação fundamental para a atender as demandas das unidades de Saúde Estadual, assim, visando evitar o desabastecimento de água mineral e copo descartável.

Segue abaixo em escala as vantagens:

1. **Economia de Recursos Públicos:** O pregão eletrônico permite uma ampla competição entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos para a administração pública. Isso proporciona economia de recursos que podem ser direcionados para outras necessidades da saúde pública.
2. **Transparência e Legalidade:** O pregão eletrônico é conduzido de forma transparente, seguindo os princípios da legalidade e da publicidade. Isso garante que o processo de contratação seja realizado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, prevenindo possíveis questionamentos posteriores.
3. **Agilidade e Eficiência:** O pregão eletrônico é conhecido por sua agilidade e eficiência na realização de processos licitatórios. Isso permite que a contratação seja concluída em um tempo mais curto, garantindo o abastecimento rápido e contínuo de água mineral e copos descartáveis para as unidades de saúde.
4. **Flexibilidade na Contratação:** A modalidade de registro de preços oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração pública adquira os produtos conforme sua necessidade ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.
5. **Garantia de Abastecimento:** Ao estabelecer um contrato por meio do registro de preços, as unidades de saúde têm a garantia de que serão abastecidas com água mineral e copos descartáveis de forma contínua, evitando possíveis interrupções no fornecimento.

Essas vantagens demonstram por que o pregão eletrônico - Registro de Preço do tipo menor preço por item/menor preço por lote é a melhor solução para atender às necessidades de abastecimento de água mineral e copos descartáveis das unidades de Saúde Estadual, proporcionando economia, transparência e eficiência na contratação.

10. VESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Conforme informações fornecidas pelas unidades de saúde disposta no item 1.3 deste ETP, as tabelas abaixo apresentam as quantidades de material solicitadas por cada unidade de saúde, bem como memória de cálculo ID. ARPs 177/2022 (0043154222), 202/2022 (0043154265), 03/2023 (0043154414), 177/2023 (0043155174).

10.1. Especificação e Estimativa da Quantidade:

ORDEM	SETORES SESAU	ÁGUA MINERAL (garrafão de 20 litros)			ÁGUA MINERAL (garrafa pet de 500 ml)			ÁGUA MINERAL - COPO C / TAMPA CONTENDO 200 ML
		Quantidade Semanal	Quantidade Mensal	Quantidade 12 meses	Quantidade Semanal	Quantidade Mensal	Quantidade 12 meses	Quantidade 12 meses
1	Coordenadoria De Gestão e Assistência Farmacêutica CGAF	10	40	480	0	0	0	0
2	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF I	6	20	240	0	0	0	0
3	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II	20	80	960	0	0	0	0

4	Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE	4	16	212	0	0	0	0
5	Centro de Dialise de Ariquemes - CDA	30	120	1440	12	60	720	0
6	Coordenadoria da Casa de Custódia- CCC	7	28	336	0	0	0	0
7	1ª Gerencia Regional de Saúde de Ji Parava - GRS1	12	48	576	10	40	480	0
8	2ª Gerencia Regional de Saúde de Cacoal - GRS2	7	28	336	9	36	432	0
9	3ª Gerencia Regional de Saúde de Vilhena - GRS3	0	0	0	10	40	480	0
10	4ª Gerencia Regional de Saúde de Ariquemes - GRS4	8	32	384	12	48	576	0
11	5ª Gerencia Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5	4	28	336	9	36	432	0
12	Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (0042059681)	20	160	1920	50	200	2.400	0
13	Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD	1	5	60	6	24	288	0
14	Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM	20	80	960	24	96	1.152	0
15	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	30	120	1440	36	144	1728	0
16	Conselho Estadual de Saúde (0042064043)	6	24	288	8	32	384	0
17	Policlínica Oswaldo Cruz - POC (0042058862)	150	600	7.200	84	336	4.032	0
18	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II	270	1.080	12.960	180	720	8.640	0
19	(0042061550)Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - AMI	70	280	3.360	0	0	0	0
20	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - SAMD	10	40	480	12	48	576	0
21	Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI (0042024448)	20	80	960	0	0	0	0
22	Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC 0042011566	15	60	720	0	0	0	0
23	Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD	150	600	7.200	81	324	3.888	0
24	Hospital Regional de Extrema	35	140	1.680	0	0	0	0
25	CEMETRON	150	600	7.200	20	80	960	0
26	Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC	50	200	2400	56	224	2.064	0
27	Hospital Regional de Cacoal - HRC	80	320	3840	56	224	2.064	0
28	Hospital Regional de São Francisco - HRSF (0042079415)	38	152	1.824	0	0	0	0
29	Hospital Regional de Buritis- HRB	15	60	720	9	36	432	0
30	Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP	600	2.400	28.800	40	160	1920	0
31	Hospital de CAMPANHA - HC/NUALM	217	868	10.432	0	24	288	0
32	Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo -USSFWB	20	80	960	12	48	576	0
33	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio	15	60	660	0	0	0	5.000
34	Serviços Gerais Serviços Gerais (CPA,CAPS)	110	440	5.280	60	240	2.880	5.000
35	TOTAL GERAL	2.200	8.889	106.644	796	3.220	37.392	10.000
36	MARGEM DE SEGURANÇA DE 30%	660	2.667	31.993	239	966	11.218	3.000
37	TOTAL	2.860	11.556	138.637	1035	4.186	48.610	13.000

10.2.

Ordem	Sigla	Descrição da Unidade da Estrutura da SESAU	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180ml		COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50 ml	
			Unidades: Pacote		Unidade: Pacote	
			Consumo Mensal	consumo para 12 meses	Consumo Mensal	consumo para 12 meses
1	SESAU-SG	Serviços Gerais (CPA,CAPS,CES,CERO)	750	9000	300	3600

2	SESAU- CAF I	Central de Abastecimento Farmacêutico	50	600	0	0
3	SESAU-CAIS-CENE	Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE	0	0	0	0
4	SESAU- CAF II	Central de Abastecimento Farmacêutico	50	600	0	0
5	SESAU-CAP	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimonio	50	600	0	0
6	SESAU- CAIS/GERREG	Gerencia de Regulação do SUS	75	900	0	0
7	SESA- CPOAD	Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas	75	900	0	0
8	SESAU-CES	Conselho Estadual de Saúde	16	192	8	96
9	SESAU-CEPEM	Centro de Pesquisa em Medicina Tropical	52	624	1	6
10	SESAU-DGAF	Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica	75	900	0	0
11	SESAU-SRT	Serviços de Residência Terapêutica	25	300	0	0
12	SESAU-GRS1	I GRS - Ji- Parana;	90	1080	0	0
13	SESAU-GRS2	II GRS - Cacoal	50	480	25	300
14	SESAU-GSR4	I V GRS - Ariquemes	80	960	0	0
15	SESAU-GRS5	V GRS de Rolim de Moura	40	480	0	0
16	CERO (0042059681)	Centro de Reabilitação de Rondônia	12	144	0	0
17	SESAU-SAMD	Serviço Assistencial Multidisciplinar Domiciliar	100	1.200	0	0
18	CONEPOD	Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas	16	192	0	0
19	SESAU-LEPAC (0042011566)	Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas	40	480	0	0
20	SESAU-LACEN	Laboratório Central de Saúde Pública	200	2.400	0	0
21	SESAU-POC (0042058862)	Policlinica Osvaldo Cruz	700	8.400	0	0
22	SESAU-HB	Hospital de Base Ary Pinheiro	2024	24288	464	5568
23	SESAU-HPSJPII	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II SETOR (JP- NMP (CAF)	400	4.800	0	0
24	HCNUALM	Hospital de Campanha	616	7.392	0	0
25	HCZL	Hospital de Campanha da Zona Leste	300	3600	0	0
26	SESAU-HICD	Hospital Infantil Cosmo e Damião	1000	12000	0	0
27	SESAU- CEMETRON	Centro de Medicina Tropical de Rondônia	760	9.120	20	240
28	SESAU-CDI (0042024448)	Centro de Diagnóstico por Imagem	80	960	0	0
29	SESAU-CDA	Centro de Dialise de Ariquemes	200	2400	0	0
30	SESAU-AMI	Assistência Médica intensiva	300	3.600	25	300
31	SESAU-HRB	Hospital Regional de Buritis	180	2.160	0	0
32	SESAU-HRE	Hospital Regional de Extrema	25	300	25	300
33	SESAU-HRC	Hospital Regional de Cacoal	902	10.824	62	748
34	SESAU-HEURO	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	689	8.268	38	456
35	SESAU-HRSFG (0042079415)	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	300	3600	0	0
36	SESAU-USSFWB	Barco Walter Bártolo	200	2.400	0	
37	TOTAL GERAL		10.522	126.144	968	11.614
38	MARGEM DE SEGURANÇA DE 30%		3.157	37.843	290	3.484
39	TOTAL		13.679	163.987	1.258	15.098

* OBSERVAÇÃO: FORAM ACRESCENTADOS 30% DE ESTOQUE DE SEGURANÇA, ESSE ESTOQUE É MANTIDO PARA ATENDER DEMANDAS MAIORES DO QUE A PREVISTA, TRATANDO - SE DE UMA RESERVA PARA CONTORNAR VARIAÇÕES DE DEMANDA PREVISTA OU MESMO PREVINIR-SE DE ATRASOS NO FORNECIMENTO POR PARTE DO FORNECEDOR.

11. VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	ID DO DOCUMENTO	PÁG.
1	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 180 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	163.987	R\$ 4,14	R\$ 678.906,18	0043155174	3
2	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 50 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Pacote com 100 unidades	15.098	R\$ 2,81	R\$ 42.425,38	0043155174	3
3	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525	R\$ 7,73	R\$ 1.008.958,25	0043155174	3
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274	R\$ 0,91	R\$ 39.379,34	0043155174	3
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000	R\$ 1,67	R\$ 21.710,00	0045047945	1
6	VALOR TOTAL				R\$ 1.791.379,15		
LOTE II (Cacaoal - RO)							
7	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112	R\$ 9,09	R\$ 73.738,08	0043155174	4
8	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336	R\$ 3,16	R\$ 16.861,76	0043155174	4
9	VALOR TOTAL				R\$ 90.599,84		
		TOTAL GERAL			R\$ 1.791.379,15		
					R\$ 1.881.978,99		

11.1. A estimativa total da contratação é R\$ 1.881.978,99 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

12.1. Do Agrupamento dos Itens por Lote

12.2. O objeto do presente Termo de referência - TR, é a eventual e futura aquisição de **Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml serão destinados a atender a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia compreendendo os municípios de Porto Velho e Cacoal** mediante Sistema de Registro de Preços, onde os mesmos foram agrupados em **02 (dois) LOTES**, à luz da Lei 14.133 de 2021 e da Súmula nº. 8/TCE-RO, de maneira que a fragmentação dos itens em lote acarretaria a perda do conjunto; perda econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por um contratado, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas logística, custos com fretes, entre outros.

12.3. Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si

12.4. Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

12.5. Da perda da economia de escala

- 12.6. Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna.
- 12.7. A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.
- 12.8. De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote fornecerá todos os itens, acarretando, consequentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.
- 12.9. **Do prejuízo à celeridade da licitação**
- 12.10. Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital por lote é o interesse na celeridade do processo.
- 12.11. Neste caso, trata-se de **02 (dois) LOTES com o mesmo objeto, porém destinados a entregas em municípios distintos. O Lote I refere-se ao atendimento no município de Porto Velho, enquanto o Lote II deverá ser entregue no município de Cacoal. O que influencia diretamente a precificação.** Pois a localização da entrega é um fator crucial para determinar os custos logísticos e influenciar diretamente nos preços competitivos oferecidos.
- 12.12. Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a aquisição por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas logística, custos com fretes, entre outros.

13. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

- 13.1. Considerando que o objeto desta licitação é futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS ,ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 200 ML E 500 ML, COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NOS TAMANHOS DE 180 ML E 50 ML
- 13.2. Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no art. 4º prevê a contratação das pessoas físicas, desde que a contratação não exija capital social:
- Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
- Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
- 13.3. Portanto, considerando que para a pretensa contratação será exigido como requisito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA, que o licitante apresente Capital Social Mínimo:
- 13.4. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 13.5. Fica vedado a participação de Pessoa Física nesta licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. A presente contratação não está atrelada a nenhuma outra contratação.

14.2.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

- 15.1. Fortalecer a segurança do paciente atendido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
- 15.2. Melhoria na qualidade da água assegurando o fornecimento de água de qualidade por meio de bebedouros, promovendo a saúde e o bem-estar dos frequentadores das instalações.
- 15.3. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.
- 15.4. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

- 16.1. A presente contratação Será acompanhada pela comissão de recebimento de materiais, acompanhamento e certificação de materiais de forma a verificar se todas as especificações e exigências foram cumpridas satisfatoriamente, conforme portaria nº 1179 de 08 de abril de 2021 **Esta ID: (0019441390).**
- 16.2. Não havendo necessidade de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, visto que que pode ser requisitado ao Quadro de Servidores Técnicos da SESA a verificação do material adquirido.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 17.1. Os impactos ambientais da aquisição de garrações retornáveis de 20 litros são menores do que as embalagens descartáveis de 200 ml e 500 ml, uma vez que os garrações são reutilizáveis e têm um ciclo de vida mais longo. Isso reduz a quantidade de resíduos plásticos gerados e ajuda na redução da pegada de carbono.

- 17.2. No caso dos copos plásticos descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml, os impactos ambientais são significativos devido à sua curta vida útil e baixa taxa de reciclagem. Essas embalagens contribuem para a poluição do meio ambiente, muitas vezes sendo descartadas de forma incorreta em rios, mares e florestas.
- 17.3. Medidas de tratamento que podem ser adotadas incluem a implementação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem, a conscientização dos consumidores sobre a importância da redução do consumo de plástico descartável, o incentivo à reutilização de embalagens e a busca por alternativas mais sustentáveis, como embalagens biodegradáveis. Além disso, as empresas podem adotar práticas de eco-design em suas embalagens, visando a redução do impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida do produto.

18. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

- 18.1. Considerando o impacto ambiental e a sustentabilidade, é evidente que a utilização de garrações retornáveis de 20 litros é a opção mais adequada para o armazenamento de água. Essa alternativa contribui para a redução da quantidade de resíduos sólidos e para a conservação dos recursos naturais.
- 18.2. Em relação às embalagens descartáveis de 200 ml e 500 ml, é válido ressaltar que a escolha entre elas depende da finalidade e da necessidade do consumidor. Embalagens menores são mais indicadas para o consumo individual ou em pequenas quantidades, enquanto as embalagens maiores são ideais para o uso em famílias ou em locais de grande circulação.
- 18.3. Quanto aos copos plásticos descartáveis de 180 ml e 500 ml, é importante considerar que seu uso deve ser restrito e pontual, visto que o descarte inadequado desse tipo de material pode causar danos ao meio ambiente. Portanto, a utilização de copos plásticos descartáveis deve ser limitada e substituída sempre que possível por opções mais sustentáveis, como copos reutilizáveis.
- 18.4. Dessa forma, para o atendimento da necessidade de armazenamento de água e consumo de líquidos, é fundamental priorizar a utilização de garrações retornáveis e embalagens recicláveis, reduzindo assim o impacto negativo no meio ambiente e promovendo práticas sustentáveis.

19. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas com Aquisição de **Água Mineral em garrafas de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, bem como Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml** serão custeadas por:

Projeto/Atividade - PA: 4009/4011/2087/2882/4011

Fonte de Recurso: 0100/0110/ 0300/0310/0213/0613/0209/0609

Elemento de Despesa: 3390-30

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

20. **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Setor	Status
Enoi Maria Mesquita Leite	300101042	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Presidente
Arthur Carneiro Medeiros	300162802	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro
Cleuton Eliziário de Araújo	300126467	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro
André Luiz dos Santos	300060852	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro
Vinícius Fontenele Feitosa	300195878	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro

Portaria nº 898 de 06 de fevereiro de 2024 (0047077536)

21. **IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS**

Risco 1	Fracasso no procedimento licitatório		
Probabilidade	Eventual	Nível de risco:	
		Alto	
Causas/Consequências		Responsável	
A licitação pode não atrair um número suficiente de licitantes interessados devido à complexidade do		Coordenadoria - administrativo	

processo, requisitos restritivos ou falta de incentivos. Restrições geográficas podem limitar a participação de licitantes de outras regiões, reduzindo a concorrência.	
Ações de Mitigação ou Contingência	Responsável
Abertura de novo processo de aquisição no menor tempo possível; Revisão da pesquisa de preços; Ação de contingência: abertura de processo de compra emergencial para que se adquira o material antes que haja a ruptura do estoque.	Coordenadoria - administrativo

Risco 2	Atraso na entrega		
Probabilidade	Frequente	Nível de risco:	
		Extremo	
Causas/Consequências		Responsável	
Interrupções no fornecimento de água ou copos podem impactar as atividades diárias da SESAU.		Coordenadoria - administrativo	
Ações de Mitigação ou Contingência		Responsável	
Estabelecer prazos realistas, incluir penalidades por atrasos nos contratos e monitorar de perto o cumprimento dos prazos pelos fornecedores.		Coordenadoria - administrativo	

Risco 3	Quantitativo entregue menor que o contratado		
Probabilidade	Frequente	Nível de risco:	
		Extremo	
Causas/Consequências		Responsável	
Receber uma quantidade menor do que a contratada pode resultar em custos adicionais para a aquisição de água adicional ou a necessidade de encontrar fontes alternativas.		Seção de Controle de Material	
Ações de Mitigação ou Contingência		Responsável	
Implementar sistemas de monitoramento eficazes para acompanhar regularmente os níveis de estoque e garantir o cumprimento dos contratos.		Seção de Controle de Material	

Risco 4	Custos Ocultos		
Probabilidade	Eventual	Nível de risco:	
		Médio	
Causas/Consequências		Responsável	
Custos não previstos, como taxas adicionais de entrega, podem surgir.		Coordenadoria - administrativo	
Ações de Mitigação ou Contingência		Responsável	
Realizar uma análise detalhada dos custos envolvidos e incluir cláusulas claras nos contratos para evitar surpresas.		Coordenadoria - administrativo	

Risco 5	Desistência do fornecedor de entregar o objeto	
Probabilidade	Frequente	Nível de risco:
		Extremo
Causas/Consequências		Responsável
Dependência excessiva de um único fornecedor pode aumentar a vulnerabilidade.		Coordenadoria - administrativo
Ações de Mitigação ou Contingência		Responsável
Diversificar fornecedores sempre que possível para reduzir o risco de interrupções no fornecimento. Estabelecer políticas que incentivem a participação de pequenas e médias empresas (PMEs). Elas muitas vezes oferecem flexibilidade, inovação e preços competitivos.		Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Risco 6	Aumento do consumo.	
Probabilidade	Eventual	Nível de risco:
		Médio
Causas/Consequências		Responsável
Desabastecimento ou atendimento que não esteja em conformidade com as necessidades da SESAU (Secretaria de Saúde).		Seção de Controle de Material e Fiscais
Ações de Mitigação ou Contingência		Responsável
Acompanhamento quinzenal da situação da cobertura de estoque dos materiais; Ação de contingência: abertura de processo de compra emergencial para que se adquira o material antes que haja a ruptura do estoque		Seção de Controle de Material e Fiscais

Risco 7	Descarte irregular dos resíduos relativos ao serviço	
Probabilidade	Eventual	Nível de risco:
		Médio
Causas/Consequências		Responsável
A geração de resíduos não gerenciados adequadamente pode impactar negativamente o meio ambiente.		Coordenadoria - administrativo
Ações de Mitigação ou Contingência		Responsável
Implementar práticas de reciclagem para os copos e promover o uso responsável dos recursos.		Coordenadoria - administrativo

22. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

PROBABILIDADE DE RISCOS			
BAIXA	MÉDIA	ALTA	EXTREMO
Risco 6	Risco 6	Risco 1	Risco 2
-	Risco 4	-	Risco 3
-		-	Risco 5

Elaboradora:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

Revisor Administrativo:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

ARTHUR CARNEIRO MEDEIROS, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

CLEUTON ELIZIÁRIO DE ARAÚJO, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Portaria nº 898 de 06 de fevereiro de 2024 (0047077536)

Revisor Administrativo:

JOSÉ EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio/CAP-SESAU/RO

Revisor(a)s da Área Requisitante:

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral CENE;

Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas CPOAD;

Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM;

Gerencia Regional de Saúde de Cacoal - GRS2 ;

Gerencia Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5 ;

Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO ;

Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO;

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD;

Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II ;

Hospital Regional de São Francisco - HRSF ;

Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC;

Hospital de CAMPANHA - HC ;

Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP;

Hospital Regional de Buritis- HRB ;

Policlínica Oswaldo Cruz - POC;

Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI ;
Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEN ;
Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON ;
Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC;
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSFWB.



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 03/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuton Eliziario de Araujo, Agente**, em 03/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador(a)**, em 04/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Carneiro Medeiros, Agente**, em 04/04/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Diretor(a)**, em 04/04/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira da Costa, Diretor(a)**, em 04/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Maria Galhardo Sarto Quintanilha, Chefe de Unidade**, em 05/04/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Chefe de Unidade**, em 05/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS, Coordenador(a)**, em 08/04/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047370789** e o código CRC **C7A9F4D0**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				Nº. Processo:		0036.044291/2023-35	
Fonte de Recurso:		0100/0110/ 0300/0310/0213/0613/0209/0609	Programa Atividade:	1.030.220.344.009 1.012.210.152.087 1.030.220.344.011		Elemento Despesas:		33.90.30	
Exposição de Motivo:		Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura Eventual e Parcelada Aquisição de Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml. Para atender as necessidades das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas) da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 meses.							
ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO		UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL	
01	472755	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 180 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)		Pacote com 100 unidades	163.987				
02	612246	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 50 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)		Pacote com 100 unidades	15.098				

LOTE I (Porto Velho - RO)							
03	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	130.525			
04	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	43.274			
05	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	13.000			
LOTE II (Cacoal - RO)							
06	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafão com capacidade de 20 litros(l)	8.112			
07	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	Garrafa com capacidade de 500 mililitros(ml)	5.336			
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:		
		Data:	Fone:		Validade Proposta:		

	Banco:				
	Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:	
	C/C:				
	A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:				
	CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK
Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio
SESAU - CLAP



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Colares Queiroz Marinck, Coordenador(a)**, em 07/12/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/12/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044173256** e o código CRC **F5AA246F**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.044291/2023-35

SEI nº 0044173256

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANA (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 180 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	PACOTE	163.987	40.996	122.991	R\$ 3,88	R\$ 4,15	R\$ 4,90	R\$ 4,22	R\$ 4,02	R\$ 4,98	R\$ 3,88	R\$ 4,36	R\$ 4,19	0,47	10,69%	MÉDIO	R\$ 178.742,56	R\$ 536.240,76	R\$ 714.983,32
2	Copo Descartável Material: Polipropileno Capacidade: 50 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	PACOTE	15.098	15.098	NÃO APLICÁVEL	R\$ 2,07	R\$ 3,29	R\$ 2,75	R\$ 2,99	R\$ 3,46	R\$ 3,61	R\$ 2,07	R\$ 3,03	R\$ 3,14	0,56	18,61%	MÉDIO	R\$ 45.746,94	-	R\$ 45.746,94
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP							R\$ 224.489,50	
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA							R\$ 536.240,76	
												VALOR TOTAL							R\$ 760.730,26	
LOTE 1																				
3	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	GARRAFÃO	130525			R\$ 7,70	R\$ 7,41	R\$ 8,55	R\$ 8,30	R\$ 9,00	R\$ 9,67	R\$ 7,41	R\$ 8,44	R\$ 8,43	0,83	9,87%	MÉDIO		R\$	1.101.631,00
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	GARRAFA	43274			R\$ 0,91	R\$ 1,51	R\$ 1,16	R\$ 1,30	R\$ 1,44	R\$ 1,00	R\$ 0,91	R\$ 1,22	R\$ 1,23	0,24	19,64%	MÉDIO		R\$	52.794,28
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Porto Velho -RO)	COPO	13000			N/C	R\$ 1,81	R\$ 1,34	R\$ 1,38	R\$ 1,25	R\$ 1,30	R\$ 1,25	R\$ 1,42	R\$ 1,34	0,23	15,88%	MÉDIO		R\$	18.460,00
												VALOR TOTAL - LOTE 1							R\$ 1.172.885,28	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANA (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]												
LOTE 2																																
6	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável. (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	GARRAFÃO	8112			R\$ 7,41	R\$ 9,00	R\$ 7,70	R\$ 8,55	R\$ 8,30	R\$ 9,67	R\$ 7,41	R\$ 8,44	R\$ 8,43	0,83	9,87%	MÉDIO			R\$ 68.465,28												
7	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável (Localidade de Entrega: Cacoal - RO)	GARRAFA	5336			R\$ 2,94	R\$ 3,21	R\$ 3,00	R\$ 3,18	R\$ 3,88	R\$ 3,62	R\$ 2,94	R\$ 3,31	R\$ 3,20	0,37	11,15%	MÉDIO			R\$ 17.662,16												
												VALOR TOTAL - LOTE 2						R\$ 86.127,44														
																				R\$ 760.730,26												
																				R\$ 1.172.885,28												
																				R\$ 86.127,44												
																				R\$ 2.019.742,98												
LEGENDA: NC = Não encontrado ** = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011. 1 - As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (). NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES <table><tr><td>EMP1</td><td>ATA 117/2023</td></tr><tr><td>EMP2</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr><tr><td>EMP3</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr><tr><td>EMP4</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr><tr><td>EMP5</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr><tr><td>EMP6</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr></table>																					EMP1	ATA 117/2023	EMP2	BANCO DE PREÇOS	EMP3	BANCO DE PREÇOS	EMP4	BANCO DE PREÇOS	EMP5	BANCO DE PREÇOS	EMP6	BANCO DE PREÇOS
EMP1	ATA 117/2023																															
EMP2	BANCO DE PREÇOS																															
EMP3	BANCO DE PREÇOS																															
EMP4	BANCO DE PREÇOS																															
EMP5	BANCO DE PREÇOS																															
EMP6	BANCO DE PREÇOS																															



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 033/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.044291/2023-35
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura, eventual e parcelada aquisição de Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml, Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não

poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0036.044291/2023-35

SEI nº 0047771630



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº **[Nº DA ATA]** do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733